



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 24 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em 05.05.2020			
01	PMB	Proc. nº 463/2020	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# **PLDO 2021**

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Prefeito Municipal de Belém**

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**

**Vice - Prefeita Municipal de Belém**

**Orlando Reis Pantoja**

### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**GAB - Gabinete do Prefeito**

**Maria Lucilene Rebelo Pinho**

**SEMAD - Secretaria Municipal de Administração**

**Evanilde Gomes Franco**

**SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças**

**José Batista Capeloni Junior**

**PGM – Procuradoria Geral do Município**

**Daniel Coutinho da Silveira**

**SEMEC - Secretaria Municipal de Educação**

**Maria do Perpetuo Socorro F. de A. Coutinho**

**SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo**

**Annete Klautau de Amorim Ferreira**

**SESMA - Secretaria Municipal de Saúde**

**Sérgio de Amorim Figueiredo**

**SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento**

**Cláudio Augusto Chaves das Mercês**

**SECON - Secretaria Municipal de Economia**

**Rosivaldo Batista**

**SEGEF - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão**

**Maria de Nazaré Rodrigues da Costa**

**SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação**

**Sheila Jacqueline Pinheiro Correa**

**SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Pio Menezes Veiga Netto**

**COMUS - Coordenadoria de Comunicação Social**

**Mario Azevedo Pinto Guimarães Filho**

**SEJEL - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**

**José Francisco de Jesus Pantoja Pereira**

**BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo, em exercício**

**Jachons Valdo da Silva Tavares**

**GMB - Guarda Municipal De Belém**

**Guilherme Freitas de Lima**

**SECONT – Secret. Mun. De Cont. Integ. e Transp., em exercício**

**Rudiney Bentes Wanzeler**

**OGM - Ouvidoria Geral do Município**

**Amanda Pompeu de Andrade**

### **AGÊNCIAS DISTRITAIS**

**ADIC - Agência Distrital de Icoaraci**

**Edson Souza da Silva**

**ADMOS - Agência Distrital de Mosqueiro**

**Benedito Martinho de Souza Cavallero**

**AROUT - Administração Regional do Outeiro**

**Igor Rafael Magalhães da Fonseca**

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**IPMB - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém**

**Luiz Guilherme Machado de Carvalho**

**IASB – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém**

**Paula Barreiros e Silva**

**SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém, em exercício**

**Gilberto Felipe Barbosa Junior**

**FUNPAPA - Fundação Papa João XXIII**

**Adriana Monteiro Azevedo**

**FMAE - Fundação Municipal de Assistência ao Estudante**

**Milton Monteiro Marques**

**FUMBEL - Fundação Cultural do Município de Belém**

**Fábio Atanásio de Moraes**

**FUNBOSQUE - Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira**

**Maria Beatriz Mandelert Padovani**

**CINBESA - Companhia de Informática de Belém**

**Joelma Gonçalves Fernandes**

**CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém**

**Danilo Soares da Silva**

**AMAE – Agência Reguladora de Água e Esgoto de Belém**

**Eliana de Nazaré Chaves Uchoa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

463,09:04h.

dia 01.05.2020

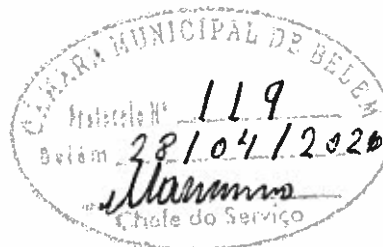
Presidente

MENSAGEM N° 006/2020.

Belém, 28 de abril de 2020.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Mauro Freitas  
Presidente da Câmara Municipal de Belém**

Senhor Presidente,  
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, no prazo previsto no § 2º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, a qual embasará a elaboração da Lei Orçamentária anual para o próximo exercício.

Ressalto a Vossas Excelências, como habitualmente o faço, que a LDO foi elaborada em observância aos dispositivos legais, com destaque à Lei Complementar n° 101, de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Os indicadores econômicos que nortearam a elaboração das metas fiscais evidenciam que a economia brasileira terá uma taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), para o período 2021, de 3,30%, conforme estimativa do Ministério da Economia, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, já enviado à Câmara Federal, aferidos, também, com nível de inflação medido pelo IPCA em torno de 3,65%, 3,50% e 3,50%, respectivamente para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Nesse contexto, apesar da eclosão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), em meados de janeiro de 2020, que alterou completamente as perspectivas econômicas e fiscais para este e para os próximos exercícios, o Governo Federal pelas incertezas provocadas pela sua equipe econômica estabeleceu no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, enviada à Câmara Federal em 15/04,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

que a meta fiscal fosse flexível para o próximo ano. Em vez de trazer um valor definido de déficit primário (resultado negativo nas contas do governo sem os juros da dívida pública), o projeto da LDO de 2021 permitirá que estimativas de arrecadação e do teto de gastos, atualizadas periodicamente, sejam usadas para definir uma meta fiscal ajustável. As previsões serão apresentadas a cada edição do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, como ocorre atualmente, com a meta de déficit primário sendo definida como a receita projetada menos o teto de gastos.

Essa demonstração refletirá na elaboração das projeções dos demais entes federados, elevando a cautela do gestor com o equilíbrio fiscal, já que os Estados e Municípios convivem com índices de frustração de receitas, que comprometem, sobremaneira, a gestão administrativa. E o município é o mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e o responsável por oferecer um conjunto significativo de novas ações que essa nova realidade apresenta e ainda, continuar com suas obras e serviços para atendimento direto das demandas da sociedade.

Em face da realidade e à luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros, já considerando os impactos com a Pandemia, e o compromisso com o equilíbrio fiscal, a receita total estimada na LDO para 2021, é de R\$ 3.234,8 bilhões, quase no mesmo patamar do exercício de 2020 (R\$ 3.235,7 bilhões), principalmente em função da previsão a menor de ingresso de receitas de operações de crédito e de convênios. Do montante total de 2021, as receitas correntes representam 97,9%.

As projeções para os dois anos subsequentes apresentam crescimento em relação a 2021, em função da previsão da retomada da atividade econômica e com isso a expectativa de aumento das receitas tributárias e transferências constitucionais da União e do Estado.

O contexto ora apresentado dependerá da forma como a economia se comportará em 2021, caso ela não se confirme, necessitará neste caso ao gestor precaução, em especial, quando se analisa o perfil das Receitas Correntes para o ano de 2021, que somam R\$ 3.167,5 bilhões, sendo que, desse valor, as receitas transferidas pela União e pelo Estado representam R\$ 1.608,5 bilhão, já deduzido o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

FUNDEB 49,72, %, já descontado os recursos para o FUNDEB, restando ao município ingerência sobre 50,28%.

Ressalte-se que o poder discricionário do gestor municipal na aplicação dos recursos é ainda menor, quando tem a obrigatoriedade de observar as vinculações legais, como para a educação, saúde, transferências ao Poder Legislativo, repasse aos fundos legalmente constituídos e a arrecadação dos órgãos da administração indireta, assim como convênios e operações de crédito que devem ser aplicados, exclusivamente, em suas atribuições específicas.

Do montante das receitas de transferências intergovernamentais, destacamos os repasses da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que, juntas, somam R\$ 726,4 milhões, incluídos os repasses de 1% nos meses de julho e dezembro, e já deduzidos os 20% repassados para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), representando 38,10% do total das receitas transferidas.

O FPM é uma transferência redistributiva, de competência da União, repassada a todos os municípios do país. Dos 23,5% da receita arrecadada pela União, do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Produto Industrializado (IPI), 23,5% compõe o FPM. Esse total é segmentado em três partes: 10% são entregues aos municípios que são capitais de estados, 86,4% aos municípios não capitais e 3,6% constituem uma reserva para suplementar a participação dos municípios mais populosos.

Dos 10% que compõem a parcela dos municípios das capitais, a distribuição é feita tomando por base a população, baseado no percentual de cada capital em relação à população total de todas as capitais e a renda per capita de cada Estado. As mudanças na participação relativa de cada município em função de sua taxa de crescimento populacional ou de alterações na posição relativa da renda per capita





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

do seu Estado em relação ao restante do país, impactam na redução ou aumento do coeficiente ano a ano.

A projeção do valor do FPM para o exercício de 2021, está estimada em R\$ 511,6 milhões, bruto, incluídos os repasses de 1% nos meses de julho e dezembro, mesmo valor realizado de exercício de 2019, considerando as incertezas à recomposição, de forma tempestiva, da economia no País.

Para a previsão da receita transferida oriunda da cota-parte do ICMS, no valor de R\$ 386,1 milhões, bruto, foi considerada a reestimativa do ano de 2020, corrigido pela inflação projetada para o período e a mesma alíquota de repartição (14,34%), haja vista o impacto a se projetar para a economia local, assim como quanto demandará a recuperação dos empregos e o resgate de milhares de pequenas e médias empresas impactadas pela pandemia de COVID-19 (Coronavírus).

De outra face, no sentido do governo municipal cumprir com o cronograma dos investimentos em andamento, estima-se para o ano de 2021, receita de Operações de Crédito da ordem de R\$ 51 milhões, que financiarão obras em andamento como a Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova (Promaben II), BRT Centenário, dentre outras, de forma a complementar a reduzida capacidade de financiamento com recursos próprios do Município, na execução de investimentos estruturantes e de expressivo valor monetário.

Para os anos de 2022 e 2023, a receita de Operações de Crédito somam R\$ 77 milhões e R\$ 79 milhões, respectivamente, em conformidade com o cronograma de execução dos investimentos financiados com recursos de empréstimos já contraídos.

Ao mesmo tempo, o governo municipal resguarda o total compromisso com a responsabilidade fiscal, na medida em que a relação Dívida Consolidada Líquida /Receita Corrente Líquida – RCL, reflete um cenário equilibrado. Na proposta da LDO para 2021, o limite Dívida Consolidada Líquida e RCL, encontra-se abaixo do limite fixado pela Resolução do Senado Federal que é de até 120% da RCL.

Quanto às Metas Fiscais que medem o resultado primário (avaliação da capacidade do ente público em saldar seus compromissos de gastos) e nominal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

(mede a capacidade de endividamento público), o Município de Belém, no exercício de 2021, apresenta resultado deficitário com relação ao resultado primário e de equilíbrio quanto ao resultado nominal.

O resultado primário, para o exercício de 2021, negativo em R\$ 50 milhões, é resultado da diferença entre a Receita Primária (R\$ 2.974 bilhões) e a Despesa Primária (R\$ 3.024 bilhões), onde na receita, são expurgadas as Receitas Financeiras e, na despesa, os Juros e Amortização da Dívida.

A princípio poder-se-ia inferir que a Administração estaria em desequilíbrio financeiro, entretanto, se abatermos das despesas primárias aquelas financiadas com a receita de operações de crédito (R\$ 51 milhões), o resultado seria superavitário, demonstrando a solvência financeira do Município, visto que estas despesas somente serão executadas quando do ingresso destes recursos nos cofres públicos do Município.

Quanto ao Risco Fiscal decorrente de situações incertas e inesperadas capazes de afetar o equilíbrio fiscal e a redefinição das ações programáticas do Orçamento, será continuamente acompanhada pela Administração Municipal. Os riscos fiscais apontados no Anexo, parte integrante da LDO para 2021, importam em valores expressivos, para os quais a Prefeitura se encontra preparada para enfrentar, mediante ações de acompanhamento e controle, de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

É importante ressaltar que esses riscos fiscais apurados pela Procuradoria Municipal, caso se concretizem, não serão objeto de pagamento imediato, uma vez se converterão em precatórios e se observará todos os requisitos legais a essa matéria.

Logicamente, o ente público acompanhará intensamente essas ações e caso tenha que honrá-las, terá que diminuir significativamente os diversos serviços em áreas estratégicas como: saúde, educação, saneamento, trânsito, assim como o pagamento do funcionalismo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Por fim, registro mais uma vez o apoio desta casa de Leis, e reforço o meu compromisso com a gestão pública eficiente e transparente, e confirmo que este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais e regimentais que a regem. Quero agradecer mais uma vez a permanentemente contribuição à nossa administração para o alcance de compromissos legítimos à população mais carente e na busca pelo equilíbrio fiscal e a garantia na prestação de serviços públicos essenciais à população belenense.

ZENALDO  
RODRIGUES  
COUTINHO  
JUNIOR:11661054234

Assinado de forma digital por ZENALDO  
RODRIGUES COUTINHO  
JUNIOR:11661054234  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE  
PARA, cn=ZENALDO RODRIGUES  
COUTINHO JUNIOR:11661054234  
Dados: 2020.04.29 12:50:36 -03'00'

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



# PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM



## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2021 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes no Plano Plurianual 2018-2021, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I- Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II- Gestão e Governança com Transparência; e
- III- Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável.

#### CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB, no prazo previsto no § 6º, do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I- mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal; e

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II- projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I- do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II- do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III- do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV- do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

V- do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

II- juros e encargos da dívida – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

V- inversões financeiras – 5; e

VI- amortização da dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos "99.999.9999" e "99.997.9999", respectivamente, no que se refere às classificações por função, subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código "9.9.99.99.99", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 9º Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III- de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V- das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme estabelecem as Leis nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, nº 8.466, de 30 de novembro de 2005, nº 8.624, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.856, de 01 de junho de 2011;
- VI- dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e
- VII- demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2021; e
- IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber; e
- II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Fundada Interna e Externa Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 23 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária para 2021, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2020, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2020; e

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.

### SUBSEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2021 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Geral do Município - PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

### SUBSEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches; e

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, a ativo ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

### SUBSEÇÃO III DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei, observando o disposto no § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I- destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II- provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a sub ação, a tarefa e o valor.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

## SEÇÃO III

### NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 36. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

### SEÇÃO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterà dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 38. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP, por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais - GIIG.

Art. 39. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 40. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 39, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelas unidades orçamentárias.

Art. 44. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO V

#### DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2020.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído no inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida fundada;
- IV- precatórios;
- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII – convênios; e
- IX- contrapartidas municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

### SEÇÃO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art. 47. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à SEGEP e à SEFIN, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É competência da SEGEP, disponibilizar, mensalmente, no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária e financeira, compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão estabelecidas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 48. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 49. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida fundada, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais; e

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, SEGEP e SEFIN.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15, da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989 – Regime Jurídico Único.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 53. No exercício de 2021, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários previstos nos incisos I e IV, do art. 62, da Lei nº 7.502, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II- não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III- não caracterizem relação direta de emprego.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O Poder Executivo poderá, caso necessário, enviar a Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e intensificar a administração da Dívida Ativa.

Art. 56. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária no qual decorra renúncia de receita deverá sempre levar em conta o equilíbrio fiscal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 58. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 60. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 61. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 62. Os Projetos de Leis referidos no arts. 52, 55 e 66, desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém-CMB, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 63. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 64. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela COMUS, por meio de destaque orçamentário das ações específicas de publicidade.

Art. 65. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Fundada Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 66. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEGEP.

Art. 67. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS,**

**ZENALDO  
RODRIGUES  
COUTINHO  
JUNIOR:11661054234**

Assinado de forma digital por ZENALDO  
RODRIGUES COUTINHO  
JUNIOR:11661054234  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR IOE  
PARA, cn=ZENALDO RODRIGUES  
COUTINHO JUNIOR:11661054234  
Dados: 2020.04.29 12:51:55 -03'00'

**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**ANEXOS AO PROJETO DE LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## **ANEXO I**

# **METAS FISCAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# **DEMONSTRATIVO 1**

## **METAS ANUAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MUNICÍPIO DE BELÉM-PA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

2021

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (2)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (4)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (2)	% PIB (c / PIB) x 100			
	R\$ EM MIL											
Receita Total	3.234.858	3.117.936	0,040	3.334.999	3.105.756	0,038	3.439.182	3.094.471	0,037			
Receitas Primárias (I)	2.974.171	2.866.671	0,036	3.039.785	2.830.834	0,035	3.134.570	2.820.390	0,034			
Despesa Total	3.234.858	3.117.936	0,040	3.334.999	3.105.756	0,038	3.439.182	3.094.471	0,037			
Despesas Primárias (II)	3.024.321	2.915.008	0,037	3.137.420	2.921.757	0,036	3.237.253	2.912.781	0,035			
Resultado Primário (III) = (I - II)	-50.150	-48.337	-0,001	-97.635	-90.924	-0,001	-102.683	-92.391	-0,001			
Resultado Nominal	-9.360	-9.022	0,000	-10.296	-9.588	0,000	-11.171	-10.051	0,000			
Dívida Pública Consolidada	991.735	955.889	0,012	940.493	875.844	0,011	876.594	788.733	0,009			
Dívida Consolidada Líquida	707.320	681.754	0,009	-10.296	-9.588	0,000	-11.171	-10.051	0,000			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%			

FONTE: Sistema GIG, Unidade Responsável SEGEP/SEFIN, Data da emissão 23/04/2020, 11:59 hs

SPE/FAZENDA/ME - Valor do PIB da União

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA valores constantes de 2021 a 2023 valores estimados pelo SPE/Ministério da Fazenda/ME contidos no Projeto de Lei LDO 2021 - Administração Pública Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Demonstrativo 01- METAS ANUAIS**

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2021/2023, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2019; o realizado até março de 2020 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Economia-ME, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

A projeção do valor do FPM principal para o exercício de 2021, estimado em R\$ 470 milhões, mesmo valor nominal reestimado para 2020, e menor que o arrecadado em 2019 que foi de R\$ 485 milhões, perfazendo uma perda de cerca de R\$ 15 milhões.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, projetado pelo MF, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

<b>INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
PIB real Nacional (%) <sup>(1)</sup>	3,30	2,40	2,50
IPCA (%) <sup>(1)</sup>	3,65	3,50	3,50
INPC (%) <sup>(1)</sup>	3,75	3,50	3,50
IGP-DI (%) <sup>(1)</sup>	4,00	4,88	3,75
Taxa Selic (média %) <sup>(1)</sup>	4,36	5,56	6,04
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - média do ano) <sup>(1)</sup>	4,29	4,20	4,25
Salário Mínimo (R\$) <sup>(1)</sup>	1.079,00	1.120,00	1.160,00

Fonte: (1) SPE/MF/ME

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2019 e 2020;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2021 apresenta déficit primário no montante de R\$50,150 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$2,974 bilhões, e a despesa primária de R\$3,024 bilhões. Para os anos de 2022 e 2023 o Resultado Primário continua com a mesma perspectiva.

Este déficit primário, a princípio, poderia inferir que a administração municipal estaria em desequilíbrio financeiro, ou seja, não teria capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. No entanto, o que leva a esse resultado é que o cálculo contabiliza nas despesas de capital a programação de investimentos financiada com recursos de Operações de Crédito, que não são computadas na composição da receita primária.

Caso a despesa financiada com recursos de Operações de Crédito, em 2021, no valor de R\$51 milhões seja expurgada da fórmula de cálculo, o Resultado Primário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

seria superavitário, demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município, tendo em vista que a referida despesa somente ocorrerá a partir do efetivo ingresso do recurso.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior. A partir de 2021, projeta-se a diminuição do endividamento do Município, considerando os seguintes resultados negativos: em 2021 -R\$9,360 milhões, em 2022 -R\$10,296 milhões e em 2023 -R\$11,171 milhões.

Ressalte-se que o comportamento do endividamento público encontra-se abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**DEMONSTRATIVO 2**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS DO  
EXERCÍCIO ANTERIOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ EM MIL
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total <sup>(1) (2)</sup>	3.725.147	0,01	0,12	3.396.649	0,00	0,11	-328.498	-8,82	
Receitas Primárias (I) <sup>(1) (2)</sup>	3.511.720	0,00	0,12	2.979.026	0,00	0,10	-532.694	-15,17	
Despesa Total <sup>(3)</sup>	3.725.147	0,01	0,12	3.229.165	0,00	0,11	-495.982	-13,31	
Despesas Primárias (II) <sup>(3)</sup>	3.553.163	0,00	0,12	3.038.357	0,00	0,10	-514.806	-14,49	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-41.443	0,00	0,00	-59.330	0,00	0,00	-17.887	43,16	
Resultado Nominal	-25.728	0,00	0,00	-63.186	0,00	0,00	-37.458	145,59	
Dívida Pública Consolidada	749.440	0,00	0,02	1.207.007	0,00	0,04	457.567	61,05	
Dívida Consolidada Líquida	440.314	0,00	0,01	976.966	0,00	0,03	536.652	121,88	

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

FORTE: LDO 2019, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, 15/04/2020, 10:44 h.  
IBG - Valor do PIB União de 2019 R\$ 7,3 trilhões.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEF.

(2) Excluídas as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluídas as Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentária).

(4) Valores Correntes.

(5) Valor da RCL em 2019 R\$ 3.016.784.339,52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O **Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (LDO/2021), que, no caso, faz referência ao ano de 2019, encontrando-se encerrado.

O Resultado Primário de R\$ 59,330 milhões negativos, alcançado no ano de 2019, está acima do previsto na LDO/2019, cuja expectativa seria de um Resultado Primário negativo de R\$ 41,443 milhões.

Neste caso se a despesa financiada com recursos de Operações de Crédito, em 2019, for retirada da fórmula de cálculo, o Resultado Primário seria superavitário, demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município.

O resultado mostra o controle sobre os gastos públicos, onde foram editados Decretos de contenção de Gastos, impactando no redimensionamento das despesas no limite do ingresso dos recursos, ficando desse modo o resultado dentro do limite estabelecido.

No caso do Resultado Nominal esse apresentou acréscimo em relação à previsão inicial, em função do cronograma de ingresso dos recursos oriundos dos empréstimos autorizados, entretanto dentro do limite legal estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## **DEMONSTRATIVO 3**

# **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	3.398.260	3.725.147	9,62	3.266.647	-12,31	3.234.858	-0,97	3.334.999	3,10	3.439.182	3,12
Receitas Primárias (I)	3.061.522	3.511.720	14,71	3.022.659	-13,93	2.974.171	-1,60	3.039.785	2,21	3.134.570	3,12
Despesa Total	3.398.260	3.725.147	9,62	3.266.647	-12,31	3.234.858	-0,97	3.334.999	3,10	3.439.182	3,12
Despesas Primárias (II)	3.231.599	3.553.163	9,95	3.059.838	-13,88	3.024.321	-1,16	3.137.420	3,74	3.237.253	3,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	-170.077	-41.443	-75,63	-37.179	-10,29	-50.150	34,89	-97.635	94,69	-102.683	111,25
Resultado Nominal	-9.664	-25.728	166,23	8.510	-133,08	-9.360	881,89	-10.296	10,00	-11.171	8,50
Dívida Pública Consolidada	778.000	749.440	-3,67	773.334	3,19	991.735	28,24	940.493	-5,17	876.594	-6,79
Dívida Consolidada Líquida	364.894	440.314	20,67	580.131	31,75	707.320	21,92	-10.296	-101,46	-11.171	8,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	3.525.695	3.885.701	10,21	3.266.647	-15,93	3.117.936	-4,55	3.105.756	-0,39	3.094.471	-0,36
Receitas Primárias (I)	3.176.329	3.663.075	15,32	3.022.659	-17,48	2.866.671	-5,16	2.830.834	-1,25	2.820.390	-0,37
Despesa Total	3.525.695	3.885.701	10,21	3.266.647	-15,93	3.117.936	-4,55	3.105.756	-0,39	3.094.471	-0,36
Despesas Primárias (II)	3.352.784	3.706.304	10,54	3.059.838	-17,44	2.915.008	-4,73	2.921.757	0,23	2.912.781	-0,31
Resultado Primário (III) = (I - II)	-176.455	-43.229	-75,50	-37.179	-14,00	-48.337	30,01	-90.924	88,10	-92.391	1,61
Resultado Nominal	-10.026	-26.837	167,66	8.510	-131,71	-9.022	826,53	-9.588	6,28	-10.051	4,83
Dívida Pública Consolidada	807.175	781.741	-3,15	773.334	-1,08	955.889	23,61	875.844	-8,37	788.733	-9,95
Dívida Consolidada Líquida	378.578	459.292	21,32	580.131	26,31	681.754	17,52	-9.588	-101,41	-10.051	4,83

Fonte: SPE/FAZENDA/ME - Projeto de Lei LDO-2021 - Administração Federal. Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 23/04/2020, 12:19 h.

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA 2018 e 2019 valores consolidados; 2020 a 2023 valores estimados pelo SPE/Ministério da Fazenda/ME, contidos no Projeto de Lei LDO 2021 - Administração Pública Federal.

(3) A metodologia foi estruturada conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN (10ª Ed).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2018 e 2019 e a reestimativa para o exercício de 2020 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2021 a 2023.

O demonstrativo aponta previsão de queda na receita total no ano de 2020 em relação a 2019, em função principalmente da perspectiva de ingresso inferior das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Operações de Créditos apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2021, 2022 e 2023, verifica-se uma diminuição nas receitas, em função principalmente no cronograma de repasse das operações de crédito e convênios.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também diminuição em função principalmente do cronograma de desembolso das operações de créditos e convênios.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas efetivamente realizadas, em 2018 e 2019 e a reestimativa para 2020 e a estimativa das metas para 2021 e os dois anos subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# **DEMONSTRATIVO 4**

## **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2021

	R\$EM MIL			
	2019	2018	2017	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Patrimônio/Capital	1.401.232	1.401.232	1.353.191	88,60
Reservas	0	0	0	0
Resultados Acumulados	692.447	180.235	0	11,40
<b>TOTAL</b>	<b>2.093.679</b>	<b>1.581.467</b>	<b>1.353.191</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Patrimônio	95.304.562	95.304.562	126.322.928	100,00
Reservas	0	0	0	0
Resultados Acumulados	162.153.000	0	-15.674.746	-14,17
<b>TOTAL</b>	<b>257.457.562</b>	<b>95.304.562</b>	<b>110.648.182</b>	<b>100</b>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

FONTE: Unidade Responsável: Secretária Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade / Sistema GIG/IPMB, 29/04/2020, 10.05 h.

Nota:

a) A redução do valor do Patrimônio Líquido apurado no exercício de 2018, deve-se a extinção do IPAMB, com a criação de dois Órgãos. Sendo o valor apurado na coluna de 2018 referente ao IPMB, enquanto nos exercícios anteriores o valor do Patrimônio/Capital estava consolidado no Órgão IPAMB, que contemplava a Previdência e a Assistência.

b) Informações sujeitas a alterações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**O Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 286/2019, de 07.05.2019, que aprova a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

No exercício de 2019, o valor apurado na coluna, refere-se somente ao IPMB, enquanto nos exercícios anteriores o valor do Patrimônio/Capital estava consolidado no Órgão IPAMB, que contemplava as políticas de Previdência e Assistência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## **DEMONSTRATIVO 5**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>2.408</b>	<b>2.527</b>	<b>2.439</b>
Alienação de Bens Móveis	0	910	0
Alienação de Bens Imóveis	2.408	1.617	2.439

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>2.408</b>	<b>2.527</b>	<b>2.439</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.408</b>	<b>2.527</b>	<b>2.439</b>
Investimentos	2.408	2.527	2.439
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2019 (g) = (Ia - IIIh)</b>	<b>2018 (h) = (Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2017 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0</b>		<b>0</b>

FONTE: Unidade Responsável: Secretário Municipal de Contabilidade

Secretário de Contabilidade

20, 10/10 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Demonstrativo 5 – **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO** elaborado em conformidade com  
as orientações contidas no Manual de Contabilidade Fiscal de Belém e das  
Fiscais 10ª edição, aprovado  
por meio da Portaria (STN) nº 2013, de 07/11/2013.

Este demonstrativo evidencia a evolução da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2019, 2020 e 2021), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes da receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O demonstrativo no período apresenta os recursos oriundos de alienação de ativos foram destinados exclusivamente para o financiamento de investimentos, como ensina a legislação vigente sobre esta aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**DEMONSTRATIVO 6**

**RECEITAS E DESPESAS**

**PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

**E**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>98.523.088,65</b>	<b>40.976.407,84</b>	<b>55.007.612,90</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	25.268.958,60	647.897,80	840.689,41
Civil	25.268.958,60	647.897,80	840.689,41
Ativo	25.268.958,60	647.897,80	840.348,83
Inativo	-	-	340,58
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	32.591.600,32	12.190.337,91	15.678.798,23
Civil	2.137,81	2.198.037,73	3.004.307,57
Ativo	2.137,81	2.198.037,73	3.004.307,57
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débito	7.635.462,51	10.002.300,18	12.974.490,66
Receita Patrimonial	40.639.339,06	78,12	38.548.125,26
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	28,12	38.548.125,26
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Transferências de Valores Previdenciários	-	-	-
Outras Receitas Correntes	23.190,67	3.992,96	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	23.190,67	3.992,96	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>98.523.088,65</b>	<b>40.976.407,84</b>	<b>55.007.612,90</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	15.821.400,41	-	-
Despesas Correntes	14.284.043,70	-	-
Despesas de Capital	1.537.356,71	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	1.613.202,17	-	-
Benefícios - Civil	1.613.202,17	-	-
Aposentadorias	844.372,35	-	-
Pensões	768.829,82	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) (IV + V)</b>	<b>17.434.602</b>	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (V)</b>	<b>81.088.486</b>	<b>40.976.407,84</b>	<b>55.007.612,90</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	31.515.748,89	471.263.163,37	471.263.163,37
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>
VALOR	10.269.200,00	114.457.978,58	70.705.436,00
<b>APORTES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>
Plano de Aposentadoria Contribuinte - Contribuição Suplementar	-	-	-
Plano de Aposentadoria Predefinido - Aporte de Valores	-	-	-
Outros Aportes - Recurso Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS RPPS</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>
Equivalentes em Caixa	2.686.057,37	1.323,37	372,37
Bens e Direitos	428.829.696,20	467.678.718,20	467.509.772,59
Passivos	69.873.826,08	68.061.405,45	68.074.031,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>135.251.004,34</b>	<b>175.995.578,92</b>	<b>188.073.755,76</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>60.381.565,26</b>	<b>80.847.939,19</b>	<b>84.843.442,59</b>
Civil	60.381.565,26	80.847.939,19	84.843.442,59
Ativo	57.410.001,64	77.454.169,88	81.240.280,93
Inativo	2.456.880,07	2.767.262,82	2.939.799,90
Pensionista	514.683,55	626.506,49	663.361,76
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>71.379.593,05</b>	<b>91.577.869,29</b>	<b>98.353.700,13</b>
Civil	69.314.358,08	89.669.014,77	98.353.700,13
Ativo	69.314.358,08	89.669.014,77	98.353.700,13
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>2.065.234,97</b>	<b>1.908.854,52</b>	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>392.723,41</b>	<b>700.551,96</b>	<b>1.670.209,31</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	392.723,41	700.551,96	1.670.209,31
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.097.122,62</b>	<b>2.869.218,48</b>	<b>3.206.403,73</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	440.366,53	576.390,90	39.109,63
Demais Receitas Correntes	2.656.756,09	2.292.827,58	3.167.294,10
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)</b> <b>= (VIII + IX)</b>	<b>135.251.004,34</b>	<b>175.995.578,92</b>	<b>188.073.755,76</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	14.440.172,04	11.821.363,68
Despesas Correntes	-	8.803.261,32	10.691.264,52
Despesas de Capital	-	5.636.910,72	1.130.099,16
PREVIDÊNCIA (XII)	235.690.432,45	251.979.658,91	268.633.929,96
Benefícios - Civil	235.690.432,45	251.979.658,91	268.633.929,96
Aposentadorias	176.200.200,93	189.380.978,42	204.406.704,63
Pensões	59.490.231,52	62.598.680,49	64.227.225,33
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XII) = (XI + XII)</b>	<b>235.690.432,45</b>	<b>266.419.830,95</b>	<b>280.455.293,64</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>-100.439.428,11</b>	<b>- 90.424.252,03</b>	<b>-92.381.537,88</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	101.155.996,45	87.640.779,08	103.018.800,52
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: GIIG, Unidade Responsável: IPMB, 07/04/2020, 11:50 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
PLANO PREVIDENCIÁRIO

2021

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( a )	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( b )	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( c ) = ( a-b )	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + ( c ) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2019	613.828,03	223.419,68	390.408,34	490.637.332,48	493.579,25
2020	619.966,31	230.352,07	389.614,24	491.026.087,04	523.596.087,04
2021	626.165,97	237.286,76	388.879,21	491.415.825,93	555.412.397,84
2022	632.427,63	244.030,92	388.396,71	491.804.222,64	589.137.190,32
2023	638.751,91	250.684,86	388.067,05	492.192.289,69	624.885.130,80
2024	645.139,43	257.350,73	387.788,70	492.580.078,38	662.777.661,01
2025	651.590,82	264.028,70	387.562,12	492.967.640,51	702.943.509,65
2026	658.106,73	270.718,93	387.387,80	493.355.028,30	745.519.129,66
2027	664.687,80	277.325,32	387.362,48	493.742.390,78	790.649.260,79
2028	671.334,67	283.946,48	387.388,19	494.129.778,98	838.487.226,29
2029	678.048,02	370.761,79	307.286,23	494.437.065,21	889.112.964,88
2030	684.828,50	416.500,28	268.328,22	494.705.393,42	942.736.120,62
2031	691.676,79	501.854,99	189.821,80	494.895.215,22	999.495.804,31
2032	698.593,55	506.062,17	192.531,39	495.087.746,61	1.059.663.859,89
2033	705.579,49	510.315,74	195.263,75	495.283.010,35	1.123.444.813,15
2034	712.635,28	514.615,49	198.019,79	495.481.030,15	1.191.055.462,32
2035	719.761,64	559.050,80	160.710,84	495.641.740,98	1.262.684.322,22
2036	726.959,25	562.941,08	164.018,17	495.805.759,16	1.338.614.320,28
2037	734.228,85	727.241,64	6.987,21	495.812.746,36	1.418.938.376,32
2038	741.571,13	849.499,57	-107.928,44	495.704.817,93	1.503.963.512,61
2039	748.986,85	930.240,77	-181.253,92	495.523.564,01	1.594.014.631,82
2040	756.476,71	1.010.74,20	-253.597,49	495.269.966,52	1.689.394.304,32
2041	764.041,48	1.169.190,85	-405.149,37	494.864.817,15	1.790.340.658,74
2042	771.681,90	1.246.241,53	-474.559,63	494.390.257,52	1.897.272.301,84
2043	779.398,72	1.242.252,47	-462.853,75	493.927.403,77	2.010.631.900,58
2044	787.192,70	1.358.685,19	-571.492,49	493.355.911,29	2.130.681.177,36
2045	795.064,63	1.594.034,81	-798.970,18	492.556.941,10	2.257.699.108,72
2046	803.015,28	1.746.367,15	-943.351,87	491.613.589,23	2.392.189.402,81
2047	811.045,43	1.896.899,57	-1.085.854,14	490.527.735,09	2.534.602.337,22
2048	819.155,88	2.085.744,62	-1.266.588,74	489.261.146,35	2.685.373.891,05
2049	827.347,44	2.232.244,56	-1.404.897,12	487.856.249,24	2.845.049.280,48
2050	835.620,92	2.256.749,86	-1.421.128,94	486.435.120,30	3.014.288.474,51
2051	843.977,13	2.281.054,77	-1.437.077,64	484.998.042,66	3.193.665.593,00
2052	852.416,90	2.265.072,60	-1.412.655,70	483.585.386,95	3.383.830.493,21
2053	860.941,07	2.289.486,65	-1.428.545,58	482.156.841,37	3.585.388.920,85
2054	869.550,48	2.313.702,77	-1.444.152,29	480.712.689,08	3.799.024.779,24
2055	878.245,98	2.330.516,72	-1.452.270,74	479.260.418,34	4.025.470.427,13
2056	887.028,44	2.347.393,08	-1.460.364,64	477.800.053,70	4.265.494.477,18
2057	895.898,72	2.364.332,34	-1.468.433,62	476.331.620,09	4.519.911.659,19
2058	904.857,71	2.381.335,01	-1.476.477,30	474.855.142,79	4.789.585.587,13
2059	913.906,29	2.398.401,61	-1.484.495,32	473.370.647,48	5.075.431.692,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2060	923.045,35	2.415.532,65	-1.492.487,30	471.878.160,18	5.378.420.331,80
2061	932.275,81	2.432.728,65	-1.500.452,84	470.377.707,34	5.699.580.085,28
2062	941.598,56	2.449.990,14	-1.508.391,58	468.869.315,76	6.040.001.247,07
2063	951.014,55	2.467.317,65	-1.516.303,10	467.353.012,66	6.400.839.529,70
2064	960.524,69	2.484.711,71	-1.524.187,02	465.828.825,65	6.783.319.988,86
2065	970.129,94	2.502.172,85	-1.532.042,91	464.296.782,74	7.188.741.184,00
2066	979.831,24	2.519.701,61	-1.539.870,37	462.756.912,38	7.618.479.588,56
2067	989.629,55	2.537.298,54	-1.547.668,99	461.209.243,39	8.073.994.264,82
2068	999.525,85	2.554.964,18	-1.555.438,33	459.653.805,06	8.556.831.819,23
2069	1.009.521,11	2.572.699,09	-1.563.177,98	458.090.627,07	9.068.631.655,05
2070	1 9.616,32	2.590.503,83	-1.57 51	456.519.739,56	9.611.131.540,22
2071	9.812,48	2.608.378	-1.57 16	454.941.173,10	10.186.173.509,18
2072	0.110,61	2.626.325	-1.5 9	453.354.958,70	10.795.710.118,90
2073	0.511,71	2.644 3	-1.5	451.761.127,84	11.441.811.080,25
2074	0.1016,83	2.662	-1	450.159.712	12.126.670.287,20
2075	0.71.627,00	2.680	-1	448.550.74	12.852.613.267,84
2076	0.82.343,27	2.69	-1		13.622.105.082,45
2077	0.093.166,70	2.7	-1		14.437.758.695,40
2078	1.104.098,37	2 32	-1		15.302.343.849,42
2079	1.115.139,35	2 15	-1		16.218.796.472,31
2080	1.126.290,75	2 57	-1		17.190.228.648,04
2081	1.137.553,65	2.722	-1.6		18.219.939.186,15
2082	1.148.929,19	814,68	1		19.311.424.825,27
2083	1.160.418,48	1.579,56			20.468.392.108,87
2084	1.172.022,67	47.422,50			21.694.769.973,58
	1.183.742,89	366.344,10			22.994.723.092,75
	95.580,32	2.885.345,00			24.372.866.020,70
2	07.536.12	2.904.425,8	9,69	26.516,09	25.833.278.185,56
2088	19,6	2.923.587,19	-1.700.975,70	426.962.540,39	27.381.519.781,72
2089	31,7	2.942.829,75	-1.711.022,15	425.251.518,23	29.022.648.615,81
2090		2.962.154,16	-1.718.028,48	423.533.489,75	30.762.237.963,41
2091		2.981.561,06	-1.700.041,13	421.833.448,62	32.606.195.497,26
		3.001.051,11	-1		34.560.783.351,04
		3.020.624,93	-1	418	36.639.387,05
2094		3.040.282,08	-1.745.641,09	416	38.828.799.739,95

FONTE: Instituto de Previdência do A

tem - Pre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2019	217.687.154,98	468.995.108,13	-251.307.953,63	-246.410.478,17	-246.410.478,17
2020	220.042.489,35	492.797.733,22	-272.755.243,87	-519.165.722,04	-519.165.722,04
2021	222.242.914,24	516.734.420,22	-294.491.505,98	-813.657.228,02	-813.657.228,02
2022	224.465.343,38	535.942.538,26	-311.477.194,88	-1.125.134.422,90	-1.125.134.422,90
2023	226.709.996,82	567.217.211,84	-340.507.215,02	-1.465.641.637,92	-1.465.641.637,92
2024	228.977.096,79	592.355.641,52	-363.378.544,73	-1.829.020.182,65	-1.829.020.182,65
2025	231.266.867,75	615.312.786,82	-384.045.919,06	-2.213.066.101,72	-2.213.066.101,72
2026	233.579.536,43	639.298.583,64	-405.719.047,21	-2.618.785.148,93	-2.618.785.148,93
2027	235.915.331,80	659.736.108,66	-423.820.776,86	-3.042.605.925,79	-3.042.605.925,79
2028	238.274.485,11	680.021.357,03	-441.746.871,92	-3.484.352.797,70	-3.484.352.797,70
2029	240.657.229,97	699.437.088,65	-458.779.858,68	-3.943.132.656,39	-3.943.132.656,39
2030	243.063.802,27	717.183.391,43	-474.119.589,16	-4.417.252.245,56	-4.417.252.245,56
2031	245.494.440,29	734.229.431,75	-488.734.991,46	-4.905.987.237,02	-4.905.987.237,02
2032	247.949.384,69	750.627.187,48	-502.677.802,79	-5.408.665.039,81	-5.408.665.039,81
2033	250.428.878,54	767.520.991,97	-517.092.113,43	-5.925.757.153,25	-5.925.757.153,25
2034	252.933.167,32	783.476.250,04	-530.543.082,72	-6.456.300.235,96	-6.456.300.235,96
2035	255.462.499,00	798.410.559,21	-542.948.060,21	-6.999.248.296,18	-6.999.248.296,18
2036	258.017.123,99	810.390.205,87	-552.373.081,88	-7.551.621.378,06	-7.551.621.378,06
2037	260.597.295,23	823.301.917,02	-562.704.621,79	-8.114.325.999,85	-8.114.325.999,85
2038	263.203.268,18	832.192.638,08	-568.989.369,90	-8.683.315.369,75	-8.683.315.369,75
2039	265.835.300,86	839.967.249,45	-574.131.948,59	-9.257.447.318,35	-9.257.447.318,35
2040	268.493.653,87	846.949.468,25	-578.455.814,38	-9.835.903.132,73	-9.835.903.132,73
2041	271.178.590,41	852.020.734,14	-580.842.143,73	-10.416.745.276,47	-10.416.745.276,47
2042	273.890.376,31	855.692.569,68	-581.802.193,37	-10.998.547.469,84	-10.998.547.469,84
2043	276.629.280,07	858.993.102,54	-582.363.822,47	-11.580.911.292,30	-11.580.911.292,30
2044	279.395.572,88	860.846.778,29	-581.451.205,41	-12.162.362.497,72	-12.162.362.497,72
2045	282.189.528,60	861.142.026,42	-578.952.497,82	-12.741.314.995,53	-12.741.314.995,53
2046	285.011.423,89	860.766.649,78	-575.755.225,89	-13.317.070.221,42	-13.317.070.221,42
2047	287.861.538,13	858.648.841,24	-570.787.303,11	-13.887.857.524,53	-13.887.857.524,53
2048	290.740.153,51	856.819.000,48	-566.078.846,97	-14.453.936.371,50	-14.453.936.371,50
2049	293.647.555,05	853.527.603,73	-559.880.048,68	-15.013.816.420,19	-15.013.816.420,19
2050	296.584.030,60	850.420.773,13	-553.836.742,53	-15.567.653.162,72	-15.567.653.162,72
2051	299.549.870,90	846.082.182,81	-546.532.311,91	-16.114.185.474,63	-16.114.185.474,63
2052	302.545.369,61	841.203.706,07	-538.658.336,46	-16.652.843.811,09	-16.652.843.811,09
2053	305.570.823,31	836.610.546,65	-531.039.723,34	-17.183.883.534,43	-17.183.883.534,43
2054	308.626.531,54	831.881.325,88	-523.254.794,34	-17.707.138.328,77	-17.707.138.328,77
2055	311.712.796,86	837.920.898,44	-526.208.101,58	-18.233.346.430,36	-18.233.346.430,36
2056	314.829.924,82	844.098.618,29	-529.268.693,47	-18.762.615.123,82	-18.762.615.123,82
2057	317.978.224,07	850.420.312,53	-532.442.088,46	-19.295.057.212,28	-19.295.057.212,28
2058	321.158.006,31	856.890.614,79	-535.732.608,48	-19.830.789.820,76	-19.830.789.820,76
2059	324.369.586,38	863.512.800,72	-539.143.214,34	-20.369.933.035,10	-20.369.933.035,10
2060	327.613.282,24	870.288.552,02	-542.675.269,78	-20.912.608.304,88	-20.912.608.304,88
2061	330.889.415,06	877.217.589,87	-546.328.174,81	-21.458.936.479,68	-21.458.936.479,68





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2062	334.198.309,21	884.297.060,76	-550.098.751,55	-22.009.035.231,23	-22.009.035.231,23
2063	337.540.292,30	891.520.439,91	-553.980.147,61	-22.563.015.378,84	-22.563.015.378,84
2064	340.915.695,23	898.875.503,31	-557.959.808,08	-23.120.975.186,92	-23.120.975.186,92
2065	344.324.852,18	906.340.811,21	-562.015.959,03	-23.682.991.145,95	-23.682.991.145,95
2066	347.768.100,70	913.882.167,02	-566.114.066,32	-24.249.105.212,27	-24.249.105.212,27
2067	351.245.781,71	921.460.038,27	-570.214.256,56	-24.819.319.468,83	-24.819.319.468,83
2068	354.758.239,53	929.053.371,13	-574.295.131,60	-25.393.614.600,43	-25.393.614.600,43
2069	358.305.821,92	936.659.328,38	-578.353.506,46	-25.971.968.106,89	-25.971.968.106,89
2070	361.888.880,14	944.277.993,05	-582.389.112,91	-26.554.357.219,80	-26.554.357.219,80
2071	365.507.768,94	951.909.495,73	-586.401.726,79	-27.140.758.946,58	-27.140.758.946,58
2072	369.162.846,63	959.553.967,74	-590.391.121,11	-27.731.150.067,69	-27.731.150.067,69
2073	372.854.475,10	967.211.541,08	-594.357.065,98	-28.325.507.133,67	-28.325.507.133,67
2074	376.883.019,85	974.882.348,46	-598.299.328,61	-28.923.806.462,28	-28.923.806.462,28
2075	380.348.850,05	982.566.523,28	-602.217.673,23	-29.526.024.135,51	-29.526.024.135,51
2076	384.152.338,55	990.264.199,66	-606.111.861,11	-30.132.135.996,63	-30.132.135.996,63
2077	387.993.861,93	997.975.512,44	-609.981.650,51	-30.742.117.647,13	-30.742.117.647,13
2078	391.873.800,55	1.005.700.597,15	-613.826.796,60	-31.355.944.443,73	-31.355.944.443,73
2079	395.792.538,56	1.013.439.590,08	-617.647.051,52	-31.973.591.495,25	-31.973.591.495,25
2080	399.750.463,94	1.021.192.628,22	-621.442.164,28	-32.595.033.659,53	-32.595.033.659,53
2081	403.747.968,58	1.028.959.849,33	-625.211.880,75	-33.220.245.540,28	-33.220.245.540,28
2082	407.785.448,27	1.036.741.391,87	-628.955.943,60	-33.849.201.483,88	-33.849.201.483,88
2083	411.863.302,75	1.044.537.395,08	-632.674.092,33	-34.481.875.576,21	-34.481.875.576,21
2084	415.981.935,78	1.052.347.998,94	-636.366.063,16	-35.118.241.639,37	-35.118.241.639,37
2085	420.141.755,15	1.060.173.344,17	-640.031.589,02	-35.758.273.228,41	-35.758.273.228,41
2086	424.343.172,69	1.068.013.572,28	-643.670.399,59	-36.401.943.628,00	-36.401.943.628,00
2087	428.586.604,41	1.075.868.825,54	-647.282.221,13	-37.049.225.849,13	-37.049.225.849,13
2088	432.872.470,46	1.083.739.246,99	-650.866.776,53	-37.700.092.625,67	-37.700.092.625,67
2089	437.201.195,16	1.091.624.980,45	-654.423.785,29	-38.354.516.410,96	-38.354.516.410,96
2090	441.573.207,12	1.099.526.170,53	-657.952.963,41	-39.012.469.374,37	-39.012.469.374,37
2091	445.988.939,19	1.107.442.962,62	-661.454.023,43	-39.673.923.397,80	-39.673.923.397,80
2092	450.448.828,58	1.115.375.502,92	-664.926.674,34	-40.338.850.072,15	-40.338.850.072,15
2093	454.953.316,86	1.123.323.938,44	-668.370.621,58	-41.007.220.693,72	-41.007.220.693,72
2094	459.502.850,03	1.131.288.416,98	-671.785.566,95	-41.679.006.260,66	-41.679.006.260,66

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Belém - Plano Financeiro, 22/03/2020, 15:09h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Demonstrativo 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANOS PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO.**

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2017, 2018 e 2019 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2017 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R\$101,1 milhões, em 2018 R\$ R\$87,6 milhões e em 2019 R\$103,0 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalte-se, que os déficits são fruto do modelo de segregação de massa aprovado na Lei nº 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

Para procurar equilíbrio no IPMB foi aprovada a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017, que altera a Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Sistemas Próprios de Previdência Social devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecido que deva ser realizada a avaliação atuarial em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O plano de custeio do IPMB estabelece uma segregação de massa dos segurados em dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi elaborado com base nas informações cadastrais em dezembro/2018, tabulados e estudados 1.934 pensões, 3.534 aposentados e 20.597 servidores.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

- 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras);
- 2) financeiras (salário de contribuição); e
- 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

As avaliações atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB, foram efetuadas para os grupos de servidores, conforme quadros abaixo:

**PLANO FINANCEIRO**

<b>GRUPO</b>	<b>SERVIDORES ATIVOS (MASCULINO/FEMININO)</b>
QUANTIDADE	15.073
REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.701,87
IDADE MÉDIA (ANOS)	49,08
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	17,42
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)	9,05
<b>GRUPO</b>	<b>SERVIDORES APOSENTADOS (MASCULINO/FEMININO)</b>
<b>APOSENTADOS</b>	
QUANTIDADE	3.534
REMUNERAÇÃO MÉDIA	4.314,85
IDADE MÉDIA (ANOS)	75,00
<b>PENSIONISTAS</b>	
QUANTIDADE	1.934
REMUNERAÇÃO MÉDIA	2.483,70
IDADE MÉDIA (ANOS)	59,15
<b>TOTAL DA QUANTIDADE</b>	<b>20.541</b>

Fonte: IPAMB

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>GRUPO</b>	<b>SERVIDORES ATIVOS (MASCULINO/FEMININO)</b>
QUANTIDADE	56
REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.122,85
IDADE MÉDIA (ANOS)	33,00
TEMPO MÉDIO DE PARTICIPAÇÃO NA PREFEITURA (ANOS)	1,00
PRAZO MÉDIO PARA APOSENTAR (ANOS)	23,91
<b>APOSENTADOS</b>	
QUANTIDADE	0
REMUNERAÇÃO MÉDIA	0
IDADE MÉDIA (ANOS)	0
<b>PENSIONISTAS</b>	
QUANTIDADE	0
REMUNERAÇÃO MÉDIA	0
IDADE MÉDIA (ANOS)	0
<b>TOTAL DA QUANTIDADE</b>	<b>56</b>

<b>TOTAL GERAL DA QUANTIDADE</b>	<b>20.597</b>
----------------------------------	---------------

Fonte: IPAMB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores, para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros devidamente capitalizados sejam suficientes, por si só, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas, e a conceder, para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-actuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que devidamente capitalizados sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

Os estudos foram efetuados com as seguintes bases técnicas:

- Tábua completa de Mortalidade – ambos os sexos; elaborada pelo IBGE do ano de 2017.
- Taxas anuais de entrada em invalidez determinadas pela “Tábua de Entrada em Invalidez-Álvaro Vindas”.
- Taxa anual de capitalização dos valores ativos do Fundo de 6% ao ano.
- Manutenção do contingente laboral, com substituição de cada funcionário aposentado ou falecido por um novo funcionário.
- Crescimento real do salário: 1,00% ao ano.

O modelo matemático-actuarial encontrou o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência com a aplicação das seguintes contribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

	Previdenciário	Financeiro
Servidores (% sobre Remuneração Mensal)	11,00%	11,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social)	11,00%	11,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social)	11,00%	11,00%
Órgãos Empregadores (% sobre o Total da Folha de Servidores Ativos)	14,00%	14,00%
Despesas Administrativas	2,00%	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**DEMONSTRATIVO 7**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISS	Lei 8.717/09 (Renúncia 60%)	Serviços de Transportes	6.268	6.497	6.727	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por meio das seguintes medidas: 1. A implementação do novo sistema tributário que modernizará o processo de cobrança fiscal; 2. A revisão e atualização do Código Tributário do Município de Belém; 3. Atualização da legislação com a legislação federal.
ISS / IPTU / TLPL	Lei nº 7.935/98 (Remissão de Créditos Tributários)	Imóveis e Serviços	206	213	221	
ISS / IPTU / TLPL	Outras Isenções (Invalidez, ex-combatentes)	Imóveis e Serviços	246	255	264	
<b>TOTAL</b>			<b>6.720</b>	<b>6.965</b>	<b>7.212</b>	

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ EM MIL

FONTE: Sistema: GIIIG, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Núcleo Setorial de Planejamento, 03/04/2020, 12:28 h.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2021

Compõe a *renúncia de receita*, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2021, e os dois subsequentes.

Com base nos relatórios fiscais da administração, foram identificadas as concessões realizadas demonstrando-se por meio de *tabela*, a composição da estimativa de renúncia de receita para o período de 2021 a 2023, com aplicação dos acréscimos oriundos da inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, baseados na projeção do IPCA-E para os referidos exercícios.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas, descritas na tabela referendada, integram um projeto consistente de modernização tributária cujo resultado vem sendo alcançado a partir do exercício de 2016, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.

Desse modo, o total estimado como renúncia de receita prevista para o exercício de 2021 totaliza R\$ 9.482 milhões, considerando as isenções efetivadas em caráter não geral conforme preceitua o art. 179 do Código Tributário Nacional.

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## **DEMONSTRATIVO 8**

# **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ EM MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	54.893
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.720
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	52.173
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	52.173
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	52.173
Novas DOCC	-16.395
Novas DOCC geradas por PPP's	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema GIIIG, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 23/04/2020 12:25 hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## **Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2021, foram balizadas pelo incremento de 3,30% do PIB Nacional calculado pelo Ministério da Economia.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$52,173 milhões para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## **ANEXO II**

# **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

R\$ EM MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Ação de perdas salariais, movida pelo SISBEL	904.922	Interposição de embargo de execução junto ao Supremo Tribunal Federal.	904.922
2. Ação de dívida junto ao PASEP	103.821	Interposição de embargo de execução junto ao Tribunal Regional Federal 1.	103.821
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.008.743</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.008.743</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
2. Taxa de Juros Selic	10.701	Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar.	10.701
3. Aumento do Salário Mínimo Acima do Previsto	7.114	Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar	7.114
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>17.815</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>17.815</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.026.558</b>		<b>1.026.558</b>

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP/PGM, Data da emissão 17/04/2020, 08:44 hs



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreendem os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2021.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**ANEXO III**

**PROJETOS EM ANDAMENTO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

### RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 PROJETOS EM ANDAMENTO 2021

Segundo o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2021 estão listados conforme o programa temático em que estão alocados no PPA 2018 - 2021.

<b>01 - PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL DAS POLÍTICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar e estruturar Unidades Básicas de Saúde - UBS;</li><li>• Implantar Academias de Saúde;</li><li>• Implantar Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;</li><li>• Implantar Espaços de Acolhimento;</li><li>• Garantir a manutenção da infraestrutura física dos Conselhos Tutelares.</li></ul>
<b>02 - PROGRAMA: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME;</li><li>• Realizar melhoria na infraestrutura da rede física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME;</li><li>• Construir quadras esportivas escolares completas;</li><li>• Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;</li><li>• Implantar Academias ao Ar Livre;</li><li>• Reformar espaços públicos para a prática de esportes, lazer e convivência;</li><li>• Restaurar e reformar bens tombados da PMB;</li><li>• Implantar as Arenas Culturais.</li></ul>
<b>04 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reformar feiras livres;</li><li>• Reformar e modernizar mercados municipais;</li><li>• Promover a revitalização dos portos;</li><li>• Implantar central de trabalhadores em Belém.</li></ul>
<b>05 - PROGRAMA: GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;</li><li>• Construir novas vias no sistema viário do município;</li><li>• Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN I e II;</li><li>• Implantar macrodrenagem em canais nas bacias hidrográficas;</li><li>• Ampliar e aperfeiçoar o sistema de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos urbanos;</li><li>• Ampliar o sistema de coleta seletiva de materiais recicláveis;</li><li>• Aumentar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implantar novos sistemas de abastecimento de água potável.</li><li>• Promover a regularização fundiária;</li></ul>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- Produzir unidades habitacionais prioritariamente de interesse social;
- Urbanizar assentamentos precários;
- Garantir iluminação pública de qualidade para a população de Belém;
- Ampliar a revitalização e a manutenção da rede de logradouros públicos do município;
- Restaurar, requalificar e reformar os prédios e logradouros públicos municipais considerados de interesse à preservação histórica, arquitetônica e cultural;
- Ampliar e manter as áreas verdes e arborização urbana.
- Implantar o Sistema Operacional do Projeto BRT Municipal para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte;
- Implantar o Projeto BRT Municipal – Centenário e Centro, para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte;
- Implantar Terminais Hidroviários de Passageiros;
- Ampliar e modernizar a infraestrutura de transporte público com a construção e revitalização de abrigos;
- Implantar sinalização vertical e horizontal;
- Implantar modernização semafórica nos principais cruzamentos;
- Ampliar a rede de ciclovias e ciclo faixas.

### **06 - PROGRAMA: GESTÃO INTEGRADA E DESCENTRALIZADA**

- Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;
- Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal;
- Revisar o Plano Diretor do Município de Belém;
- Implantar infraestrutura tecnológica adequada nos órgãos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## **ANEXO IV**

# **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

QUADRO GERAL DETALHADO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS COM INDICADORES, OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

PROGRAMA TEMÁTICO 01: ATENÇÃO INTEGRAL DAS POLÍTICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**OBJETIVO 01.1:** Garantir a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde das famílias e indivíduos nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2021
Garantir o acesso qualificado aos serviços da atenção básica, ampliando de 50% para 80% a cobertura da população atendida	Abrangência Municipal	%	10
Ampliar de 112 para 156 o número de Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF	Abrangência Municipal	unid.	12
Ampliar de 55.880.570 para 64.262.655 o número de procedimentos especializados de média complexidade ambulatorial para população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	2.095.521
Ampliar de 13.977.726 para 16.074.385 o número de procedimentos especializados de alta complexidade ambulatorial à população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	524.165
Ampliar de 398.686 para 414.633 o número de internações de média complexidade à população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	3.987
Ampliar de 24.739 para 25.728 o número de internações de alta complexidade à população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	247
Reduzir em 10% a incidência dos principais agravos transmissíveis das doenças de transmissão pelo <i>Aedes aegypti</i> (chikungunya, dengue e Zika vírus)	Abrangência Municipal	%	25
Reduzir em 10% a incidência dos principais agravos transmissíveis dos casos de Doenças de Chagas	Abrangência Municipal	%	2,5
Reduzir em 8% a incidência dos principais agravos transmissíveis dos casos de AIDS	Abrangência Municipal	%	2,5
Reduzir em 8% a incidência dos principais agravos transmissíveis dos casos de tuberculose	Abrangência Municipal	%	2
Reduzir em 10% a incidência dos principais agravos transmissíveis de Zoonoses mais frequentes (Leptospirose, Leishmanioses).	Abrangência Municipal	%	2
Reduzir em 8% (2% ao ano) a mortalidade prematura (30 – 69 anos) nas 4 principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT: doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias)	Abrangência Municipal	%	2
Ampliar de 3 para 5 os serviços da rede de atenção às urgências emergência - RUE com a implantação de 02 unidades de pronto atendimento - UPA's 24h	DAGUA	unid.	1
Implantar 2 unidades básicas na rede municipal de saúde	DAENT	unid.	1
	DAGUA	unid.	1
Reformar e reaparelhar 40 unidades (10 unidades/ano) da Rede Municipal de Saúde	Abrangência Municipal	unid.	10
Ampliar de 47 para 59 o quantitativo de unidades de saúde (USF, UMS, UBS) informatizadas	Abrangência Municipal	unid.	3
Ampliar de 70% para 95% o número de medicamentos da REMUME (relação municipal de medicamentos)	Abrangência Municipal	%	6.5
Ampliar de 2.500 para 3.192 o quantitativo de profissionais da Rede Municipal de Saúde capacitados e/ou qualificados no programa de educação permanente (formação, capacitação, qualificação)	Abrangência Municipal	unid.	173



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**OBJETIVO 01.2:** Garantir proteção social básica e especial, de alta e média complexidade, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos

**Órgão Responsável:** Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2021
Ampliar de 60.000 para 80.000 o número de famílias beneficiadas/ano pela cobertura de proteção social básica	Abrangência Municipal	unid.	5.000
Ampliar de 12 para 16 o quantitativo de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS	DABEN	unid.	25%
	DAENT	unid.	25%
Ampliar de 10.000 para 17.000 o quantitativo de famílias residentes do território insular, referenciadas e atendidas em ações de proteção social básica, abrangendo os Distritos Administrativos do DAOUT, DAMOS, DAICO e DÁGUA	DAGUA	unid.	440
	DAICO	unid.	440
	DAMOS	unid.	440
	DAOUT	unid.	440
	Abrangência Municipal	unid.	2
Ampliar de 1.000 para 2.000 a concessão de Benefícios Eventuais por motivos de sinistros ambientais, catástrofes, incêndios, dentre outros	Abrangência Municipal	unid.	250
01 Núcleo Socioeducativo Interinstitucional implantado para qualificar o atendimento de 300 adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto	Abrangência Municipal	%	25%
Serviço de Proteção Social Básica Domiciliar para Pessoas com Deficiência e idosos implantado em 12 CRAS	Abrangência Municipal	%	25% (3 CRAS)
30 crianças e adolescentes atendidas pela implantação do Serviço em Família Acolhedora	Abrangência Municipal	unid.	30
40 pessoas idosas atendidas pela implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de longa permanência	Abrangência Municipal	unid.	40

**OBJETIVO 01.3:** Aprimorar e consolidar a gestão da Política de Assistência Social

**Órgão Responsável:** Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2021
41 equipamentos sociais com infraestrutura física mantida permanentemente, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais, o controle social e a defesa de direitos	Abrangência Municipal	unid.	41
29 espaços socioassistenciais dotados de infraestrutura adequada às condições de acessibilidade universal	Abrangência Municipal	unid.	29
01 Centro de Inclusão Socioprodutiva implantado para atender 9.043 (8%) das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, em atividades de inclusão produtiva	Abrangência Municipal	%	100%
Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA implantado em todos os conselhos tutelares	Abrangência Municipal	%	25%
02 Conferências Municipais de Assistência Social realizadas	Abrangência Municipal	unid.	1
02 Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescentes realizadas	Abrangência Municipal	unid.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROGRAMA TEMÁTICO 01: ATENÇÃO INTEGRAL DAS POLÍTICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO 01.1:** Garantir a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde das famílias e indivíduos nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Garantir o acesso qualificado aos serviços da atenção básica, ampliando de 50% para 80% a cobertura da população atendida	Abrangência Municipal	%	8%
Ampliar de 112 para 156 o número de Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF	Abrangência Municipal	unid.	11
Ampliar de 55.880.570 para 64.262.655 o número de procedimentos especializados de média complexidade ambulatorial para população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	2.095.521
Ampliar de 13.977.726 para 16.074.385 o número de procedimentos especializados de alta complexidade ambulatorial à população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	524.165
Ampliar de 398.686 para 414.633 o número de internações de média complexidade à população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	3.987
Ampliar de 24.739 para 25.728 o número de internações de alta complexidade à população residente e referenciada	Abrangência Municipal	unid.	247
Reduzir em 10% a incidência dos principais agravos transmissíveis das doenças de transmissão pelo <i>Aedes aegypti</i> (chikungunya, dengue e Zika vírus)	Abrangência Municipal	%	2,5%
Reduzir em 10% a incidência dos principais agravos transmissíveis dos casos de Doenças de Chagas	Abrangência Municipal	%	2,5%
Reduzir em 8% a incidência dos principais agravos transmissíveis dos casos de AIDS	Abrangência Municipal	%	2%
Reduzir em 8% a incidência dos principais agravos transmissíveis dos casos de tuberculose	Abrangência Municipal	%	2%
Reduzir em 10% a incidência dos principais agravos transmissíveis de Zoonoses mais frequentes (Leptospirose, Leishmanioses).	Abrangência Municipal	%	2,5%
Reduzir em 8% (2% ao ano) a mortalidade prematura (30 – 69 anos) nas 4 principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT: doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias)	Abrangência Municipal	%	2%
Ampliar de 3 para 5 os serviços da rede de atenção às urgências emergência - RUE com a implantação de 02 unidades de pronto atendimento - UPA's 24h	DAENT	unid.	01
	DAGUA	unid.	01
Implantar 2 unidades básicas na rede municipal de saúde	DAENT	unid.	01
	DAGUA	unid.	01
Reformar e reaparelhar 40 unidades (10 unidades/ano) da Rede Municipal de Saúde	Abrangência Municipal	unid.	10
Ampliar de 47 para 59 o quantitativo de unidades de saúde (USF, UMS, UBS) informatizadas	Abrangência Municipal	unid.	03
DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 70% para 95% o número de medicamentos da REMUME (relação municipal de medicamentos)	Abrangência Municipal	%	6,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ampliar de 2.500 para 3.192 o quantitativo de profissionais da Rede Municipal de Saúde capacitados e/ou qualificados no programa de educação permanente (formação, capacitação, qualificação)	Abrangência Municipal	unid.	173
---	-----------------------	-------	-----

**OBJETIVO 01.2:** Garantir proteção social básica e especial, de alta e média complexidade, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos

**Órgão Responsável:** Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 60.000 para 80.000 o número de famílias beneficiadas/ano pela cobertura de proteção social básica	Abrangência Municipal	%	5.000
Ampliar de 12 para 16 o quantitativo de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo 01 no DAOUT, 01 no DABENT, 01 no DASAC e 01 no DABEN	DABEN	UND	01
	DAENT	UND	01
	DASAC	UND	01
	DAOUT	UND	01
Ampliar de 10.000 para 17.000 o quantitativo de famílias residentes do território insular, referenciadas e atendidas em ações de proteção social básica, abrangendo os Distritos Administrativos do DAOUT, DAMOS, DAICO e DÁGUA	DAGUA	unid.	438
	DAICO	unid.	438
	DAMOS	unid.	438
	DAOUT	unid.	438
4 Equipes volantes instituídas na prestação de serviços socioassistenciais às famílias residentes na região insular	Abrangência Municipal	unid.	02
Ampliar de 1.000 para 2.000 a concessão de Benefícios Eventuais por motivos de sinistros ambientais, catástrofes, incêndios, dentre outros	Abrangência Municipal	unid.	250
01 Núcleo Socioeducativo Interinstitucional implantado para qualificar o atendimento de 300 adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto	Abrangência Municipal	%	25%
Serviço de Proteção Social Básica Domiciliar para Pessoas com Deficiência e idosos implanto em 12 CRAS	Abrangência Municipal	%	25% (CRAS)
30 crianças e adolescentes atendidas pela implantação do Serviço em Família Acolhedora	Abrangência Municipal	unid.	30
40 pessoas idosas atendidas pela implantação do Serviço de Acolhimento Institucional de longa permanência	Abrangência Municipal	unid.	40

**OBJETIVO 01.3:** Aprimorar e consolidar a gestão da Política de Assistência Social

**Órgão Responsável:** Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
41 equipamentos sociais com infraestrutura física mantida permanentemente, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais, o controle social e a defesa de direitos	Abrangência Municipal	unid.	41
29 espaços socioassistenciais dotados de infraestrutura adequada às condições de acessibilidade universal	Abrangência Municipal	unid.	29
01 Centro de Inclusão Socioproductiva implantado para atender 9.043 (8%) das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, em atividades de inclusão produtiva	Abrangência Municipal	%	50
Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA implantado em todos os conselhos tutelares	Abrangência Municipal	%	25%

**OBJETIVO 01.4:** Promover e articular programas, projetos e ações na consolidação da política de segurança alimentar e nutricional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Órgão Responsável: Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional - COPSAN			
DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Implantar Programa de Educação Alimentar nas Escolas articulado ao Saúde nas Escolas – PSE nas unidades escolares do município	Abrangência Municipal	unid.	20
Implantar Programa Plantar para Alimentar integrado ao Projeto Educando com a Horta Escolar e Gastronomia-PEHEG	Abrangência Municipal	unid.	20
Desenvolver Programa de Capacitação para Manipulação e Aproveitamento de Alimentos	Abrangência Municipal	%	8%
<b>OBJETIVO 01.5:</b> Garantir a promoção da política pública de defesa e valorização da mulher, assegurando seus direitos e a plena manifestação de sua capacidade de autonomia			
Órgão Responsável: Coordenadoria de Mulher - COMBEL			
DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Realizar diagnóstico municipal sobre condições de vida das mulheres	Abrangência Municipal	unid.	35%
Realizar anualmente 12 cursos de capacitação, ações, mutirões de cidadania, prevenção e diversidade étnico-racial e cultural	Abrangência Municipal	unid.	12





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROGRAMA TEMÁTICO 02: EDUCAÇÃO, CULTURAL, ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO 02.1:** Fortalecer os mecanismos de gestão democrática na formulação e implementação das políticas de educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 60 para 100 (67%) o quantitativo de conselhos escolares implantados	DAMOS	unid.	02
	DAOUT	unid.	02
	DAICO	unid.	01
	DAGUA	unid.	01
	DASAC	unid.	01
	DAENT	unid.	01
	DABEN	unid.	02
Capacitar 300 (100%) membros da comissão executiva dos conselhos escolares	DAMOS	unid.	12
	DAOUT	unid.	12
	DAICO	unid.	15
	DABEL	unid.	06
	DAGUA	unid.	15
	DASAC	unid.	12
	DAENT	unid.	10
DABEN	unid.	16	
Reestruturar e regulamentar as leis e decretos que regulamentam o Sistema Municipal de Ensino	Abrangência Municipal	%	25%
Implantar o Sistema Integrado de Informação de Gestão da Educação Municipal	Abrangência Municipal	%	20%

**OBJETIVO 02.1:** Fortalecer os mecanismos de gestão democrática na formulação e implementação das políticas de educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Fundação Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
01 Conferência de Educação, Cultura e Meio Ambiente realizada	DAOUT	unid.	01

**OBJETIVO 02.1:** Fortalecer os mecanismos de gestão democrática na formulação e implementação das políticas de educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Fundação Municipal de Amparo ao Estudante - FMAE

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
100% (218 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino – RME) com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE implantado com efetivo controle social, execução e acompanhamento das ações por meio do Conselho de Alimentação Escolar	Abrangência Municipal	%	25%

**OBJETIVO 02.1:** Fortalecer os mecanismos de gestão democrática na formulação e implementação das políticas de educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
100 % do Sistema Municipal de Cultura implantado	Abrangência Municipal	%	25%
Atingir 100% dos segmentos culturais na realização de 02 Conferências Municipais de Cultura (48 segmentos)	Abrangência Municipal	%	35%
25% do Sistema de Informação Culturais implantado	Abrangência Municipal	%	10%

**OBJETIVO 02.2:** Promover a formação e a valorização dos servidores municipais da educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
---------------------	-------------	---------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Atender 6.231 servidores da educação básica em programas de formação	Abrangência Municipal	Unid.	1.558
Ampliar de 1.566 para 1.876 o quantitativo de servidores atendidos no Programa Saúde do Trabalhador (313 - 20%)	DAMOS	unid.	15
	DAOUT	unid.	14
	DAICO	unid.	9
	DABEL	unid.	16
	DAGUA	unid.	10
	DASAC	unid.	04
	DAENT	unid.	03
	DABEN	unid.	08

**OBJETIVO 02.2:** Promover a formação e a valorização dos servidores municipais da educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Fundação Municipal de Amparo ao Estudante - FMAE

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Atender 12.400 servidores e representantes de comunidade envolvidos com a alimentação escolar em programas de formação	Abrangência Municipal	unid.	3.100

**OBJETIVO 02.2:** Promover a formação e a valorização dos servidores municipais da educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Elaborar o Plano de Formação dos Servidores Municipais da Área Cultural	Abrangência Municipal	%	20%

**OBJETIVO 02.2:** Promover a formação e a valorização dos servidores municipais da educação, cultura, esporte e lazer

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Integrar e qualificar 100% do quadro funcional dos servidores da área de esporte e lazer	Abrangência Municipal	%	25%

**OBJETIVO 02.3:** Garantir o acesso e permanência à educação básica, à produção cultural, ao esporte e ao lazer, com sustentabilidade, inclusão social e valorização regional

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 5.177 para 5.737 (10,8%) o atendimento em creches às crianças de 0 a 3 anos em tempo integral	DAMOS	unid.	28
	DAOUT	unid.	56
	DAICO	unid.	56
	DABEL	unid.	28
	DAGUA	unid.	112
	DASAC	unid.	28
	DAENT	unid.	56
	DABEN	unid.	56

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 15.887 para 18.853 (18,75%) o atendimento em Pré-Escola para crianças de 4 a 5 anos em tempo parcial (2.976 matrículas)	DAMOS	unid.	56
	DAOUT	unid.	112
	DAICO	unid.	112
	DABEL	unid.	28
	DAGUA	unid.	56
	DASAC	unid.	56
	DAENT	unid.	112
	DABEN	unid.	112



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ampliar de 42.297 para 46.103 (9%) o atendimento no Ensino Fundamental (3.806 matrículas)	DAOUT	unid.	614
	DAICO	unid.	404
	DAGUA	unid.	120
	DAENT	unid.	152
	DABEN	unid.	232
Ampliar de 1.320 para 2.112 (60%) a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE (792 matrículas)	DAMOS	unid.	25
	DAOUT	unid.	24
	DAICO	unid.	24
Ampliar de 1.320 para 2.112 (60%) a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE (792 matrículas)	DABEL	unid.	25
	DAGUA	unid.	25
	DASAC	unid.	25
	DAENT	unid.	25
	DABEN	unid.	25
Ampliar de 55 para 78 (42%) a oferta de Informática Educativa nas escolas (23 Unidades)	DAMOS	unid.	01
	DAOUT	unid.	02
	DAICO	unid.	01
	DAGUA	unid.	01
	DAENT	unid.	01
Alfabetizar 8.400 jovens e adultos	DABEN	unid.	02
	DAMOS	unid.	395
	DAOUT	unid.	395
	DAICO	unid.	330
	DABEL	unid.	330
	DAGUA	unid.	345
	DASAC	unid.	330
DAENT	unid.	345	
DABEN	unid.	330	
Elevar a qualidade da educação básica em todos os níveis e modalidades, com melhoria de 20% do fluxo escolar e da aprendizagem	Abrangência Municipal	%	7%
<b>OBJETIVO 02.3:</b> Garantir o acesso e permanência à educação básica, à produção cultural, ao esporte e ao lazer, com sustentabilidade, inclusão social e valorização regional			
<b>Órgão Responsável:</b> Fundação Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE			
<b>DESCRIÇÃO DAS METAS</b>	<b>Localizador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta 2020</b>
Ampliar de 60 para 90 (50%) o quantitativo de alunos matriculados/ano no ensino médio (modalidade técnico regular) na Casa Escola da Pesca	DAOUT	unid.	30
Implantar o ensino médio noturno (modalidade EJA) com atendimento a 40 novos estudantes matriculados/ano	DAOUT	unid.	40
<b>OBJETIVO 02.3:</b> Garantir o acesso e permanência à educação básica, à produção cultural, ao esporte e ao lazer, com sustentabilidade, inclusão social e valorização regional			
<b>Órgão Responsável:</b> Fundação Municipal de Amparo ao Estudante – FMAE			
<b>DESCRIÇÃO DAS METAS</b>	<b>Localizador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta 2020</b>
Garantir para os estudantes da RME a oferta da alimentação escolar durante os 200 dias letivos	Abrangência Municipal	unid.	100%
Ampliar de 39 para 60 (54%) o quantitativo de unidades escolares atendidas pelo Projeto Educando com a Horta Escolar e Gastronomia-PEHEG	DAOUT	unid.	01
	DAICO	unid.	01
	DABEL	unid.	02
	DASAC	unid.	01
	DAENT	unid.	01
DABEN	unid.	01	
Ampliar de 8.000 para 15.000 o quantitativo de estudantes	Abrangência Municipal	unid.	1.750



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

atendidos pelo Projeto Café da Manhã			
Ampliar de 1.500 para 3.000 o quantitativo de estudantes atendidos pelo Projeto Educação Alimentar e Educacional com pesquisa de aceitabilidade dos cardápios realizada	Abrangência Municipal	unid.	375
Ampliar de 1.500 para 3.000 o quantitativo de estudantes com avaliação antropométrica realiza pelo PNAE nas zonas urbana e rural	Abrangência Municipal	unid.	375
800.000 pães/ano produzidos em atendimento ao Projeto Pão Nosso em complementação à alimentação escolar	Abrangência Municipal	unid.	800.000

**OBJETIVO 02.3:** Garantir o acesso e permanência à educação básica, à produção cultural, ao esporte e ao lazer, com sustentabilidade, inclusão social e valorização regional

**Órgão Responsável:** Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 12.000 para 14.400 (20%) o número de visitantes nos espaços museais	Abrangência Municipal	unid.	600 (5%)
12 exposições artísticas realizadas	Abrangência Municipal	unid.	4
Ampliar de 145.000 para 188.500 (30%) o número de pessoas atendidas nas atividades e projetos de incentivo ao livro e leitura	Abrangência Municipal	unid.	10.875 (7,5%)
Elaborar o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca	Abrangência Municipal	%	25%
Atingir público médio de 710 mil pessoas nos eventos e atividades culturais promovidos pela FUMBEL	Abrangência Municipal	unid.	177.500

**OBJETIVO 02.3:** Garantir o acesso e permanência à educação básica, à produção cultural, ao esporte e ao lazer, com sustentabilidade, inclusão social e valorização regional

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 3.940/dia para 5.910/dia (50%) o número de pessoas atingidas por atividades físicas nas Academias ao Ar Livre	Abrangência Municipal	unid.	492/dia
Ampliar de 941/mês para 1.411/mês (50%) o número de pessoas inseridas nos programas de valorização da 3ª idade	Abrangência Municipal	unid.	117/mês
Ampliar em 50% os Projetos de Esporte e Lazer	Abrangência Municipal	%	10%

**OBJETIVO 02.4:** Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação, cultura, esporte e lazer com responsabilidade ambiental e acessibilidade

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 56 para 70 (14 unidades - 235) o quantitativo de Salas de Recursos Multifuncionais – SRM em unidades escolares	DAMOS	unid.	01
	DAOUT	unid.	02
	DABEL	unid.	01
	DASAC	unid.	01
	DAENT	unid.	01
Ampliar de 56 para 83 (48%) o quantitativo de unidades escolares com acesso à internet em todos os espaços da escola (27 unidades)	DAMOS	unid.	01
	DAOUT	unid.	01
	DAICO	unid.	02
	DABEL	unid.	01
	DAGUA	unid.	02
	DASAC	unid.	01
	DAENT	unid.	02
DABEN	unid.	02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ampliar de 55 para 76 (38%) o quantitativo de laboratórios de informática equipados (21 unidades)	DAMOS	unid.	01	
	DAOUT	unid.	02	
	DAICO	Unid.	01	
	DAENT	unid.	01	
	DABEN	unid.	02	
	DAMOS	unid.	1.141	
	DAOUT	unid.	4.135	
	DAICO	unid.	2.202	
	DABEL	unid.	3.516	
	DAGUA	unid.	3.214	
Ampliar de 271.200 para 376.938 (40%) o acervo bibliográfico utilizado nas bibliotecas escolares (105.738 exemplares)	DASAC	unid.	1.908	
	DAENT	unid.	908	
	DABEN	unid.	2.009	
	DAICO	unid.	01	
	DAGUA	unid.	02	
	DASAC	unid.	01	
	DABEL	unid.	02	
	DAIC	unid.	01	
	DAC	Unid.	01	
	DAICO	unid.	01	
14 unidades escolares construídas (12 unidades de educação infantil - UEI e 02 fundamental - UE)	DABEL	unid.	01	
	DAGUA	unid.	02	
	DASAC	unid.	01	
	DABEL	unid.	02	
	9 unidades escolares com quadras esportivas construídas, totalizando 100% de unidades com equipamento implantado	DAIC	unid.	01
		DAC	Unid.	01
		DAICO	unid.	01
		DABEL	unid.	01
		DAC	unid.	03
		D	unid.	03
DAEN		unid.	03	
BEN		Unid.	04	
OS		unid.	01	
46 unidades escolares reformadas com garantia de acessibilidade universal e adequadas às normas		OS	unid.	01
	JA	unid.	01	
	ENT	unid.	02	
	AICO	unid.	01	
	DABEL	unid.	01	
	DAGUA	unid.	01	
	DASAC	unid.	01	
	DAEN	unid.	01	
	D	unid.	01	
	D	unid.	0	
16 unidades escolares ampliadas	D	unid.	0	
	OBJETIVO 02.4: Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação, cultura, esporte e lazer com responsabilidade ambiental e acessibilidade			
	Órgão Responsável: Fundação Escola Parque P. Eidorfe			
	<b>DESCRIÇÃO DAS METAS</b>	<b>Localizac</b>	<b>Unid</b>	<b>Meta 2020</b>
	Construir 02 trapiches Pedagógicas (UP Jutuba e UP Jamaci - UE)	DAOUT		
	Construir 01 espaço de recreação para as crianças da educação infantil	DAOUT	unid.	01
	Implantar a Escola de Gastronomia	DAOUT	%	25%
	OBJETIVO 02.4: Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação, cultura, esporte e lazer com responsabilidade ambiental e acessibilidade			
	Órgão Responsável: Fundação Municipal de Amparo ao Estudante - FMAE			
	<b>DESCRIÇÃO DAS METAS</b>	<b>Localizador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta 2020</b>
Reestruturar e manter permanentemente a infraestrutura predial da FMAE	Abrangência Municipal	%	25%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**OBJETIVO 02.4:** Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação, cultura, esporte e lazer com responsabilidade ambiental e acessibilidade

**Órgão Responsável:** Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 40.000 para 52.000 (30%) o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico e audiovisual próprio	Abrangência Municipal	unid.	3.000
Ampliar de 1.580 obras para 1.738 (10%) o quantitativo de bens do acervo museal próprio	Abrangência Municipal	unid.	40
Atualizar, ampliar e digitalizar o Inventário de Bens Imóveis de Interesse à Preservação localizados no Centro Histórico de Belém – CHB, Distrito de Icoaraci e Distrito de Mosqueiro	DAMOS e DAICO	%	30%
Restaurar o Palácio Antônio Lemos	DABEL	%	35%
Restaurar o Palacete Bolonha	DABEL	%	20%
Reformar o Palacete Pinho	DABEL	%	20%
Manter a infraestrutura física predial do Chalé Tavares Cardoso	DAICO	%	100%
Manter a infraestrutura física predial de 4 bibliotecas públicas municipais	Abrangência Municipal	%	100%
Manter a infraestrutura física predial da FUMBEL	Abrangência Municipal	%	100%

**OBJETIVO 02.4:** Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos de educação, cultura, esporte e lazer com responsabilidade ambiental e acessibilidade

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Recuperar e equipar os espaços públicos de Esporte, Lazer	Espaço Mestre 70 - DAGUA	%	25%
	Ginásio Altino Pimenta - DABEL	%	25%

**OBJETIVO 02.5:** Fomentar a articulação interinstitucional na promoção de ações integradas para participação cidadã

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar em 20% o acesso da comunidade aos equipamentos públicos municipais de educação, cultura, esporte e lazer	Abrangência Municipal	%	5%
Implantar 16 projetos de educação, cultura, esporte e lazer envolvendo cooperação técnica intergovernamental ou organização da sociedade civil	Abrangência Municipal	unid.	12
Capacitar profissionalmente 1.000 alunos da EJA e Educação Profissional, contribuindo para geração de emprego e renda	DAMOS	unid.	30
	DAOUT	unid.	19
	DAICO	unid.	35
	DABEL	unid.	15
	DAGUA	unid.	46
	DASAC	unid.	35
	DAENT	unid.	35
	DABEN	unid.	35
Garantir a oferta de 8 projetos estruturados com base na articulação educação, cultura, esporte e lazer, e nas parcerias intersetoriais	Abrangência Municipal	unid.	06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Realizar formação e capacitação para 2.000 representantes da comunidade envolvidos com a alimentação escolar	Abrangência Municipal	unid.	500
--	-----------------------	-------	-----

**OBJETIVO 02.5:** Fomentar a articulação interinstitucional na promoção de ações integradas para participação cidadã

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 470 para 940 (100%) a capacidade de inclusão de estudantes da RME atendidas na Companhia / Escola de Dança	Abrangência Municipal	unid.	118
Ampliar de 2.554 para 5.108 (100%) o número de estudantes participantes dos projetos de valorização do esporte e prevenção à saúde	Abrangência Municipal	unid.	638
Garantir 100% de participação nos eventos Interinstitucionais da PMB	Abrangência Municipal	%	100%

**PROGRAMA TEMÁTICO 03: SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**OBJETIVO 03.1:** Intensificar as ações integradas de prevenção à violência e o enfrentamento à criminalidade na promoção da cultura da paz

**Órgão Responsável:** Guarda Municipal – GMB

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 4 para 40 o número de pontos de supervisão de sistemas de monitoramento	Abrangência Municipal	unid.	07
Ampliar de 5 para 25 o número de rondas distritais e a capacidade de atendimento às demandas das bases distritais	Abrangência Municipal	%	5%
Ampliar em 20% a atuação de fiscalização no trânsito e ordenamento público	Abrangência Municipal	%	5%
Ampliar em 20% a atuação preventiva na operação sistemática da polícia que utiliza os bens e equipamentos públicos	Abrangência Municipal	%	5%
Ampliar de 30 para 40 o número de equipes do SOS da PAZ em equipamentos	Abrangência Municipal	unid.	10
Ampliar de 120 para 160 o número de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto Amigo da Guarda	Abrangência Municipal	unid.	10
Ampliar de 21 para 56 o número de palestras sócio pedagógicas realizadas nas unidades escolares pelo projeto Guarda Amigo da Escola	Abrangência Municipal	unid.	10

**OBJETIVO 03.2:** Aprimorar a qualificação profissional e a valorização do servidor da Guarda Municipal

**Órgão Responsável:** Guarda Municipal – GMB

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
720 servidores qualificados em processos de formação profissional	Abrangência Municipal	unid.	180
Proporcionar 12 ações voltadas a qualidade de vida do servidor (NSST)	Abrangência Municipal	unid.	03
Revisar e efetivar o Plano Municipal de Segurança Pública	Abrangência Municipal	%	20%

**OBJETIVO 03.3:** Garantir a promoção de políticas afirmativas à população em situação de vulnerabilidade social e a consolidação de direitos humanos

**Órgão Responsável:** Gabinete do Prefeito e coordenadorias vinculadas

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
30% da capacidade de acesso aos processos educativos, informacionais, preventivos e de acolhimento aos serviços públicos ampliada, com atendimento programado à 435.000 pessoas	Abrangência Municipal	%	7,5% (108.750)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

30% da capacidade de atendimento a infância, adolescência e juventude ampliada nos programas de prevenção e combate à violência (133.766 crianças e adolescentes)	Abrangência Municipal	%	7,5% (33.442)
30% de riscos ou ocorrências de sinistros ambientais reduzida conferindo segurança física e patrimonial à população residente em áreas de vulnerabilidade (reduzir de 5.742 para 4.019 pessoas)	Abrangência Municipal	%	7,5% (430)
08 oficinas de capacitação para formação do quadro de voluntários permanentes da Defesa Civil realizadas	Abrangência Municipal	unid.	02
Manter quadro de reserva de 100 voluntários da Defesa Civil para atuação em sinistros de grande magnitude	Abrangência Municipal	unid.	26
16 programas de treinamento para a formação dos Agentes Jovens da Defesa Civil implantados	Abrangência Municipal	unid.	04
800 jovens capacitados e treinados no Programa Agente Jovem da Defesa Civil em 3 eixos: meio ambiente, noções sobre defesa civil e curso básico de primeiros socorros	Abrangência Municipal	unid.	234
Promover e realizar 20 Campanhas Educativas e Preventivas realizadas nas áreas de risco	Abrangência Municipal	unid.	05

**PROGRAMA TEMÁTICO 04: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO 04.1:** Identificar a dinâmica socioeconômica do município, suas potencialidades e desafios, inserindo a economia criativa como estratégia de desenvolvimento

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Economia – SECON

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Elaborar o Plano de Desenvolvimento Econômico de Belém	Abrangência Municipal	%	25%
Criar o Centro Municipal de Economia Criativa	Abrangência Municipal	%	25%

**OBJETIVO 04.1:** Identificar a dinâmica socioeconômica do município, suas potencialidades e desafios, inserindo a economia criativa como estratégia de desenvolvimento

**Órgão Responsável:** Fundo Ver-o-Sol - FVOS

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Implantar o Programa Farmácia Amazônica incentivando o cultivo e manipulação de plantas medicinais, bem como a produção de medicamentos fitoterápicos	Abrangência Municipal	%	25%

**OBJETIVO 04.2:** Promover o reordenamento e modernização do sistema de abastecimento e comércio em logradouros públicos

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Economia – SECON

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Reformar 3 feiras	DAICO	%	25%
	DABEL	%	25%
	DASAC	%	25%
Reformar 3 mercados	DABEL	%	25%
	DAGUA	%	25%
Reformar 2 portos comerciais	DAICO	%	25%
	Porto do Açaí DAGUA	%	25%
60 logradouros públicos com atividades econômicas instaladas fiscalizados e beneficiados com o ordenamento e padronização	Abrangência Municipal	unid.	16
400 ambulantes atuantes no Centro Comercial de Belém com comércio informal beneficiados com a formalização da atividade e reordenados para espaços públicos adequados ao comércio	Abrangência Municipal	unid.	100

**OBJETIVO 04.3:** Promover a formação e a qualificação profissional na geração de trabalho, emprego e renda

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Economia – SECON





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Implantar a Central de Trabalhadores Autônomos de Belém com (banco de dados atualizados de profissionais disponíveis no mercado de trabalho	Abrangência Municipal	%	25%
Implantar o Sistema Integrado de para Qualificação Profissional	Abrangência Municipal	%	25%
<b>OBJETIVO 04.3: Promover a formação e a qualificação profissional na geração de trabalho, emprego e renda</b>			
<b>Órgão Responsável: Fundo Ver-o-Sol- FVOS</b>			
DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
2.000 micro e pequenos empreendedores iniciantes qualificados/ano	Abrangência Municipal	unid.	2.000
Identificar, ampliar e disponibilizar linhas de crédito para 550 empreendedores/ano, priorizando os micros e pequenos empreendedores formais e informais com ênfase na economia popular	Abrangência Municipal	unid.	550/ano
288.000 refeições/ano fornecidas aos trabalhadores a preços populares e com qualidade nutricional e segurança alimentar, inclusive de forma itinerante nos centros comerciais de Belém	Abrangência Municipal	unid.	288.000/ano
<b>OBJETIVO 04.4: Promover e incentivar o turismo como atividade estratégica de desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural</b>			
<b>Órgão Responsável: Coordenadoria Municipal de Turismo - BELEMTUR</b>			
DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
4.000 estudantes da rede municipal de ensino beneficiados pelo projeto de visitação aos espaços culturais e pontos turísticos do município	Abrangência Municipal	unid.	1.000
Ampliar de 327 para 520 quantitativo de empreendimentos turísticos cadastrados no CADASTUR via Ministério do Turismo	Abrangência Municipal	unid.	48
01 Centro de Atendimento ao Turista implantado no Complexo do Ver-o-Peso	Abrangência Municipal	%	25%
100% do Inventário Turístico de Belém concluído	Abrangência Municipal	%	25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROGRAMA TEMÁTICO 05: GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**OBJETIVO 05.1:** Promover a integração das atividades humanas, dos serviços públicos e do meio ambiente no ordenamento do território

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Revisar e regulamentar instrumentos de planejamento e controle urbanístico	Abrangência Municipal	unid.	25%
Ampliar a rede de iluminação pública de 80.146 para 95.000 pontos priorizando as necessidades distritais	Abrangência Municipal	unid.	3.714
Ampliar de 1.481 para 3.000 pontos utilização de luminárias a LED	Abrangência Municipal	unid.	380
Substituir os equipamentos antigos em 43.615 pontos na melhoria eficientização da iluminação pública	Abrangência Municipal	unid.	10.904

**OBJETIVO 05.1:** Promover a integração das atividades humanas, dos serviços públicos e do meio ambiente no ordenamento do território

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Ampliar de 60% para 100% as áreas rurais cadastradas no CAR	Abrangência Municipal	%	10%
Recuperar 10.000 ha de áreas desmatadas, conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR), seguindo as diretrizes do Programa Municípios Verdes	Abrangência Municipal	ha	2.500 ha
Ampliar o plantio de árvores nos espaços públicos com a inserção de 2.000 arbóreas urbanas	Abrangência Municipal	unid.	500
Desenvolver programa de educação para divulgação das normas de regularização de obras e código de posturas do município, com duas ações anuais por distrito	Abrangência Municipal	%	100%

**OBJETIVO 05.2:** Garantir condições humanas dignas de habitabilidade

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Reduzir o déficit habitacional de interesse social em 12% com a entrega de 8.500 unidades habitacionais à população de baixa renda	Abrangência Municipal	unid.	2.125/ano
Promover a requalificação habitacional, ampliando de 1.311 para 4.000 a emissão de Cheques Moradia para melhoria da habitabilidade	Abrangência Municipal	unid.	672

**OBJETIVO 05.2:** Garantir condições humanas dignas de habitabilidade

**Órgão Responsável:** Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Promover a regularização fundiária de 20.000 lotes	Abrangência Municipal	unid.	5.000

**OBJETIVO 05.3:** Garantir a acessibilidade e mobilidade, no território municipal, com segurança e autonomia

**Órgão Responsável:** Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SEMOB

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Garantir melhor fluidez em 50% dos corredores do sistema viário principal e secundário	Abrangência Municipal	%	15%
Integrar os diversos espaços urbanos com a ampliação da malha ciclo viária e de ciclo faixas de 85 Km para 135 Km (50 Km)	Abrangência Municipal	Km	12,5 Km



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**OBJETIVO 05.3:** Garantir a acessibilidade e mobilidade, no território municipal, com segurança e autonomia

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Integrar os diversos espaços urbanos com a manutenção da malha viária em 350 km (ação contínua)	DAMOS	Km	2,10
	DAOUT	Km	2,40
	DAICO	Km	10,5
	DABEL	Km	9,10
	DAGUA	Km	21,50
	DASAC	Km	16,10
	DAENT	Km	7,90
DABEN	Km	17,90	

**OBJETIVO 05.3:** Garantir a acessibilidade e mobilidade, no território municipal, com segurança e autonomia

**Órgão Responsável:** Unidade Coordenadora do Projeto de Macrodrenagem da Bacia da Estrada Nova – UCP/PROMABEN

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
15 Km de novas vias implantadas no sistema viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Km	3,75
6 Km de vias recuperadas no sistema viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Km	1,5
1.600 m <sup>2</sup> de pontes para veículos construídas no sistema viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	m <sup>2</sup>	400
137 m de passarelas para pedestres construídas no sistema viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	m	34

**OBJETIVO 05.3:** Garantir a acessibilidade e mobilidade, no território municipal, com segurança e autonomia

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Recuperar e ampliar em 21 km a pavimentação de calçadas	Abrangência Municipal	Km	5,25 Km
Concluir as obras complementares no entorno do BRT Augusto Montenegro	Abrangência Municipal	%	100%
Implantar 31,4 km (15,7km ida / 15,7km volta) do BRT Centenário (1ª Fase)	Abrangência Municipal	Km	7,85 Km
Implantar 9,8 km (4,9km ida / 4,9km volta) do BRT Centenário (2ª Fase)	Abrangência Municipal	Km	2,45 Km
Implantar 10,8 km (circuito) do BRT Centro (trecho Av. José Malcher / Av. José Bonifácio)	Abrangência Municipal	Km	2,7 Km
Implantar 4,85 km (circuito) do BRT Centro (trecho Icoaraci - DAICO)	Abrangência Municipal	Km	1,22 Km
Implantar Terminais Hidroviários de Passageiros	DABEL	%	10%
	DAICO	%	25%
	DAGUA	%	25%
	DAOUT	%	25%

**OBJETIVO 05.4:** Promover a manutenção e expansão dos serviços de saneamento, na busca da melhoria das condições de salubridade

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Integrar 03 bacias hidrográficas a programas de recuperação urbano-ambiental do município (Bacia do Mata-Fome, Bacia do Tucunduba – Lago Verde e Bacia do Ariri)	DAGUA	unid.	0,2
	DASAC	unid.	0,08
	DAENT	unid.	0,08
	DABEN	unid.	0,3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Ampliar em 34 km a rede de abastecimento de água no bairro do Fidélis( Ilha de Caratateua – DAOUT) e na Ilha de Cotijuba (DAOUT)	DAOUT	Km	8,5 Km
<b>DESCRIÇÃO DAS METAS</b>	<b>Localizador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta 2020</b>
Implantar 52 km de redes de microdrenagem (abertura de novas vias e pavimentação)	DAMOS	Km	0,10 Km
	DAOUT	Km	0,13 Km
	DAICO	Km	0,5 Km
	DABEL	Km	0,5 Km
	DAGUA	Km	1,1 Km
	DASAC	Km	0,8 Km
	DAENT	Km	0,4 Km
	DABEN	Km	0,9 Km
Manter 216 km do sistema de microdrenagem no município (manutenção de vias)	DAMOS	Km	1,30 Km
	DAOUT	Km	1,50 Km
	DAICO	Km	6,50 Km
	DABEL	Km	5,60 Km
	DAGUA	Km	13,30 Km
	DASAC	Km	9,90 Km
	DAENT	Km	4,90 Km
	DABEN	Km	11,00 Km
Otimizar em 100% os serviços prestados pelo atual sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (coleta, transporte, tratamento e deposição final) com cobertura de 92% de resíduos sólidos coletados no município	DAMOS	%	0,60 %
	DAOUT	%	0,70 %
	DAICO	%	3,00 %
	DABEL	%	2,60 %
	DAGUA	%	6,10 %
	DASAC	%	4,60 %
	DAENT	%	2,20 %
	DABEN	%	5,10 %
Implantar 02 Centros de Triagem	Abrangência Municipal	unid.	01
Implantar 100 Pontos de Entrega Voluntária – PEV	Abrangência Municipal	unid.	25
Implantar 10 Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes - URPV	Abrangência Municipal	unid.	03
<b>OBJETIVO 05.4:</b> Promover a manutenção e expansão dos serviços de saneamento, na busca da melhoria das condições de salubridade			
<b>Órgão Responsável:</b> Unidade Coordenadora do Projeto de Macrodrenagem da Bacia da Estrada nova – UCP/PROMABEN			
<b>DESCRIÇÃO DAS METAS</b>	<b>Localizador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Meta 2020</b>
Ampliar em 36 km a rede de abastecimento de água na área do Projeto de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN	DAGUA	Km	10,8Km
Implantar 01 sistema de esgotamento sanitário na área do Projeto de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN	DAGUA	unid.	0,32
46.800 m de rede de esgoto sanitário implantado na área do Projeto de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN	DAGUA	m	11.700 m
2.600 m de macrodrenagem concluída nos em canais e galerias das sub-bacias 1, 2, 3 e 4 da bacia hidrográfica da Estrada Nova	DAGUA	m	650 m
3 sistemas de comportas implantados para o controle cheias dos canais na área do Projeto de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN	DAGUA	unid.	01
Implantar 12,5 km de redes de microdrenagem (10 Km de redes implantadas e 2,5 Km de redes recuperadas) na área do Projeto de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN	DAGUA	Km	3,125 Km
323.142 m³ de canais reabilitados na da bacia hidrográfica do Una	Abrangência Municipal	m³	80.786 m³
<b>OBJETIVO 05.4:</b> Promover a manutenção e expansão dos serviços de saneamento, na busca da melhoria das condições de salubridade			
<b>Órgão Responsável:</b> Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico em conjunto com o órgão gestor da política no que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário	Abrangência Municipal	%	25%
Elaborar Plano Municipal de Fiscalização da Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	Abrangência Municipal	%	25%
Estruturar Sistema de Informação Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	Abrangência Municipal	%	25%

**OBJETIVO 05.5:** Promover a preservação e requalificação dos espaços simbólicos e com potencial turístico do município

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Manter 100% dos espaços públicos voltados à preservação, recreação e lazer	Abrangência Municipal	%	100%
Obras de urbanização e manutenção das áreas de orla (continental e fluvial)	Abrangência Municipal	%	25%
Reforma do Edifício Sede da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN – rua 15 de Novembro/Centro Histórico)	DABEL	%	25%
Implantar o Espaço Arena Cultural (Portal da Amazônia)	DAGUA	%	25%
Reformar de 7 praças	Praça Memorial Magalhaes Barata	%	25%
	Praça Dom Pedro II	%	25%
	Praça do Relógio	%	25%
	Praça do Carmo	%	25%
	Praça Visconde do Rio Branco	%	25%
	Praça Magalhães	%	30%
	Praça Waldemar Henrique	%	30%

**OBJETIVO 05.5:** Promover a preservação e requalificação dos espaços simbólicos e com potencial turístico do município

**Órgão Responsável:** Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Requalificar o Complexo (Feira) do Ver-o-Peso	DABEL	%	25%
Restaurar o Solar da Beira	DABEL	%	25%
Requalificar o Complexo do Mercado de São Brás	DABEL	%	25%
Estabelecer programa municipal de incentivo a recuperação e requalificação de bens e espaços públicos tombados por meio de PPP's	Abrangência Municipal	%	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROGRAMA TEMÁTICO 06: GESTÃO INTEGRADA E DESCENTRALIZADA**

**OBJETIVO 06.1: Promover a integração da gestão**

**Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Modernizar a estrutura organizacional dos órgãos municipais	Abrangência Municipal	%	20%

**OBJETIVO 06.1: Promover a integração da gestão**

**Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal - SIB	Abrangência Municipal	%	10%
Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão	Abrangência Municipal	%	50%
Revisar a Lei nº 8.655/2008 - Plano Diretor do Município de Belém	Abrangência Municipal	%	20%

**OBJETIVO 06.1: Promover a integração da gestão**

**Órgão Responsável: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal - SIB	Abrangência Municipal	%	10%

**OBJETIVO 06.1: Promover a integração da gestão**

**Órgão Responsável: Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Implantar infraestrutura tecnológica adequada nos órgãos municipais	Abrangência Municipal	%	25%

**OBJETIVO 06.2: Fortalecer a gestão de pessoas**

**Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Capacitar 10.000 (50%) servidores municipais em desenvolvimento de novas competências e habilidades profissionais	Abrangência Municipal	unid.	2.833
Garantir a formação profissional para 200 servidores municipais	Abrangência Municipal	unid.	60

**OBJETIVO 06.2: Fortalecer a gestão de pessoas**

**Órgão Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPMB**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Capacitar 20 (4,04%) profissionais da área previdenciária	Abrangência Municipal	unid.	07
20% da capacidade de atendimento na rede dos serviços próprios do IPMB ampliada (72.895)	Abrangência Municipal	%	5%

**Órgão Responsável I: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - IASB**

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
Capacitar 40 (8,08%) profissionais da área a saúde/Assistência	Abrangência Municipal	unid.	10
20% da capacidade de atendimento na rede dos serviços próprios do IPAMB ampliada (72.895)	Abrangência Municipal	%	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**OBJETIVO 06.3:** Ampliar e otimizar a capacidade de investimento do município

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
16% (R\$ 1.199.473.689) da receita tributária ampliada, em valores reais, com base na arrecadação de 2015	Abrangência Municipal	%	4%
30% (66 servidores) do quantitativo do quadro de servidores fazendários ampliado	Abrangência Municipal	%	10%

**OBJETIVO 06.4:** Fortalecer a governança

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
71 bairros atendidos pelo Programa "Prefeitura no Bairro" com capacidade média de 14 mil atendimentos/bairro	Abrangência Municipal	id.	10

**OBJETIVO 06.4:** Fortalecer a governança

**Órgão Responsável:** Ouvidoria Geral de Belém – OGM

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
80% das demandas enviadas pela COMUS respondidas pela OGM	Abrangência Municipal	%	30%
70% das demandas da população encaminhadas à Ouvidoria com a capacidade de resolutividade ampliada (870 demandas / 70% = 1.480)	Abrangência Municipal	%	20%
100% do Portal da Transparência Pública permanentemente atualizado	Abrangência Municipal	%	100%

**OBJETIVO 06.4:** Fortalecer a governança

**Órgão Responsável:** Coordenadoria de Comunicação Social - COMUS

DESCRIÇÃO DAS METAS	Localizador	Unidade	Meta 2020
80% da capacidade de acesso a informação ampliada	Abrangência Municipal	%	25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# MEMÓRIA DE CÁLCULO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA

LEI DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2019 a 2023

2021

LRF, art 53, inciso II - Anexo VI

R\$1,00

Table with columns: RECEITAS, REALIZADA (2019, 2020, 2021, 2022, 2023), REESTIMATIVA (2020, 2021, 2022, 2023), and RECETAS ESTIMADAS (2020, 2021, 2022, 2023). Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) - (I - III), RECEITA TRIBUTÁRIA, FPM, P/A, and RECEITAS DE CAPITAL (X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DESPESAS	REALIZADA		2020		REESTIMATIVA		RECEITAS ESTIMADAS					
	2019	2019 -	Previsão	%	2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	
	Corrente	Constante	Atualizada		Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	2.911.710.466,35	2.997.605.914,81	3.166.746.571,73	9,45	2.874.737.023,88	2.874.737.023,88	2.945.524.686,00	2.839.059.947,95	3.052.029.077,00	2.842.236.439,79	3.136.734.479,00	2.822.337.542,51
Pessoal e Encargos Sociais	1.560.382.488,41	1.615.679.271,82	1.735.424.037,01	10,58	1.657.492.289,00	1.657.492.289,00	1.701.411.098,00	1.639.914.311,33	1.783.446.398,00	1.660.854.570,05	1.823.997.251,00	1.641.176.820,48
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	65.938.166,80	67.883.342,72	57.795.789,73	-12,35	56.467.379,88	56.467.379,88	83.336.243,00	80.324.089,64	88.960.877,00	82.845.819,92	78.905.810,00	70.997.029,36
Outras Despesas Correntes	1.276.389.801,14	1.314.043.300,27	1.393.526.734,99	9,18	1.160.777.355,00	1.160.777.355,00	1.160.777.355,00	1.118.821.546,99	1.179.621.742,00	1.098.536.049,82	1.233.831.418,00	1.110.163.692,68
<b>DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII-XIV)</b>	2.845.772.289,55	2.929.722.572,09	3.128.950.772,00	9,95	2.818.269.644,00	2.818.269.644,00	2.862.188.453,00	2.758.735.888,31	2.963.068.140,00	2.759.390.619,87	3.057.828.669,00	2.751.340.513,16
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	301.642.588,33	310.541.013,80	670.287.922,79	122,21	236.112.661,20	236.112.661,20	213.937.980,00	206.205.281,93	204.830.472,00	190.750.686,92	221.534.038,00	199.329.537,31
Investimentos	190.582.569,08	196.184.164,87	552.660.284,24	190,02	122.040.557,00	122.040.557,00	85.253.002,00	82.171.568,19	94.932.129,83	88.406.616,45	97.236.078,39	87.490.043,03
Inversões Financeiras	3.339.095,60	3.437.598,92	4.279.945,00	28,18	1.675.786,20	1.675.786,20	3.640.630,00	3.509.040,96	3.515.785,17	3.274.114,58	3.593.708,61	3.233.508,85
Concessão de Empréstimos (XVII)	1.316.797,82	1.355.643,36	2.795.833,00	112,32	1.675.786,20	1.675.786,20	2.156.518,00	2.078.571,57	2.236.309,17	2.082.588,73	2.319.052,61	2.086.612,45
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.022.297,78	2.081.955,56	1.484.112,00	0,00	0,00	0,00	1.484.112,00	1.430.469,40	1.279.476,00	1.191.526,45	1.274.656,00	1.146.896,40
Amortização da Dívida (XX)	107.740.893,65	110.919.250,01	113.347.693,55	5,20	112.396.318,00	112.396.318,00	125.044.348,00	120.524.672,77	106.382.557,00	99.069.955,88	120.704.251,00	108.605.985,43
<b>DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI+XVII+XVIII+XIX)</b>	192.584.866,86	198.266.120,43	554.144.396,24	187,74	122.040.557,00	122.040.557,00	86.737.114,00	83.602.037,59	96.211.605,83	89.598.142,91	98.510.734,39	88.636.939,43
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (XXII)</b>	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	963.855,42	1.036.400,00	965.159,19	1.073.192,00	965.625,27
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	91.892.692,00	0,00	91.892.692,00	91.892.692,00	74.395.524,00	71.706.529,16	77.103.521,00	71.803.523,43	79.840.696,00	71.838.211,12
<b>DESPESA TOTAL</b>	3.213.353.014,68	3.308.146.928,61	3.949.927.185,52	22,92	3.203.742.377,08	3.203.742.377,08	3.234.858.200,00	3.117.935.614,46	3.334.989.410,00	3.105.755.809,32	3.439.182.404,99	3.094.470.916,21
<b>DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)</b>	3.038.357.156,41	3.127.988.692,52	3.775.987.860,24	24,28	3.033.202.893,00	3.033.202.893,00	3.024.321.091,00	2.915.008.280,48	3.137.419.666,83	2.921.757.445,39	3.237.253.291,39	2.912.781.288,97
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (XIIa - (XIIIa + XXIIIc))</b>	-59.330.926,23	-63.560.471,18	-497.585.989,23	738,66	-52.129.552,00	-52.129.552,00	-50.149.715,46	-48.337.075,14	-97.635.019,84	-90.923.713,26	-102.682.970,67	-92.390.989,75

Fonte: 2019 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEFINSEGP, 29/04/2020, 12:25 h.

2020 A 2023 - Projeção Receita e Despesa SEFINSEGP

NOTAS: 1. Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL  
2021

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO									
	2019	28/fev/20	2020	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.207.007.022,27	1.139.556.810,88	1.070.121.784,65	991.734.746,46	955.888.912,25	940.492.641,36	875.844.378,20	876.594.145,90	788.732.544,65	
DEDUÇÕES (II)	230.041.050,75	273.303.964,00	305.659.851,50	284.414.544,82	274.134.501,03	297.213.199,33	276.783.143,55	310.587.793,30	279.457.376,82	
Disponibilidade de Caixa Bruta	237.449.125,30	293.058.342,76	305.659.851,50	319.414.544,82	307.869.440,79	333.788.199,33	310.844.024,76	348.808.668,30	313.847.348,67	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processado (1)	7.408.074,55	19.754.378,76	0,00	35.000.000,00	33.734.939,76	36.575.000,00	34.060.881,21	38.220.875,00	34.389.971,85	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	976.965.971,52	866.252.846,88	764.461.933,15	707.320.201,64	681.754.411,22	643.279.442,03	599.061.234,65	566.006.352,60	509.275.167,83	
JUROS, ENC. E VARIÁÇÕES MONET. ATIVO (IV)	44.595.749,22	4.980.092,59	0,00	0	0	0	0	0	0	
JUROS, ENC. E VARIÁÇÕES MONET. PASSIVO (V)	48.451.654,31	7.562.817,12	8.451.448,13	9.359.978,81	9.021.666,32	10.295.976,69	9.588.244,40	11.171.134,70	10.051.444,61	
RESULTADO PRIMÁRIO (VI)	-59.330.926,23	66.092.062,83								
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha VII = VI	-63.186.831,32	63.509.338,30	-8.451.448,13	-9.359.978,81	-9.021.666,32	-10.295.976,69	-9.588.244,40	-11.171.134,70	-10.051.444,61	

Fonte: 2019 e 2020: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEGER/SEFN, 29/04/2020, 12:28 h.

Notas:

(1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.

(2) IFCA 2019 valor consolidado; 2020 a 2023 valores estimados pelo SFE/Ministério da Fazenda/ME, contidos no Projeto de Lei LDO 2021 - Administração Pública Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO  
2021

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		PROJEÇÃO LDO 2021 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
	REESTIMATIVA 2020(1)				
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>2.005.152.267</b>	<b>2.060.044.884</b>	<b>54.892.617</b>	<b>1,03</b>	
IPTU	199.034.274	206.299.025	7.264.751	1,04	
IRRF	104.579.739	108.396.899	3.817.160	1,04	
ITBI	33.354.127	34.571.553	1.217.426	1,04	
ISS	432.901.681	448.702.592	15.800.911	1,04	
TAXAS	94.420.483	97.866.831	3.446.348	1,04	
FPM	470.829.351	470.829.351	-	1,00	
ICMS	372.544.778	386.142.662	13.597.884	1,04	
Demais Receitas Gerenciais	297.487.834	307.235.971	9.748.137	1,03	
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>2.874.737.024</b>	<b>2.946.024.696</b>	<b>71.287.672</b>	<b>1,02</b>	
Vinculação à Saúde - 23%	193.976.050	197.103.563	3.127.513	1,02	
Vinculação à Educação - 5%	42.168.706	42.848.601	679.894	1,02	
Transferência ao FUNDEB - 20%	168.674.826	171.394.403	2.719.577	1,02	
Variação da Folha de Pessoal (*)	1.224.466.810	1.290.064.532	65.597.721	1,05	
Dívida Municipal	168.863.698	208.380.591	39.516.893	1,23	
Demais Despesas de Carater Continuado (**)	1.076.586.934	1.036.233.007	(40.353.927)	0,96	
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>(869.584.757)</b>	<b>(885.979.812)</b>	<b>(16.395.055)</b>	<b>0</b>	
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>(869.584.757)</b>	<b>(885.979.812)</b>	<b>(16.395.055)</b>	<b>0</b>	

Fonte: GilG. Unidade Responsável: SEGEF/SEFN, 29/04/2020, 13:42 h

(\*) - Exclui Educação e Saúde

(\*\*) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de carater continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações patronais, etc.